

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico e-PAL n. 0062/2023-e

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E LAVAÇÃO, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, AUTOPEÇAS OU CONCESSIONÁRIAS, NO MODELO DE AUTOGESTÃO, VEDADA A COBRANÇA DE TAXAS SECUNDÁRIAS, MENSALIDADES E SIMILARES DA REDE CREDENCIADA, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Plano de Contratações Anual do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes de federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA por gerenciamento da manutenção preditiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavação e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de frotas de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavação, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, no modelo de autogestão, vedada a cobrança de taxas secundárias, mensalidades e similares da rede credenciada, para atendimento da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o

CINCATARINA possui 264 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo.

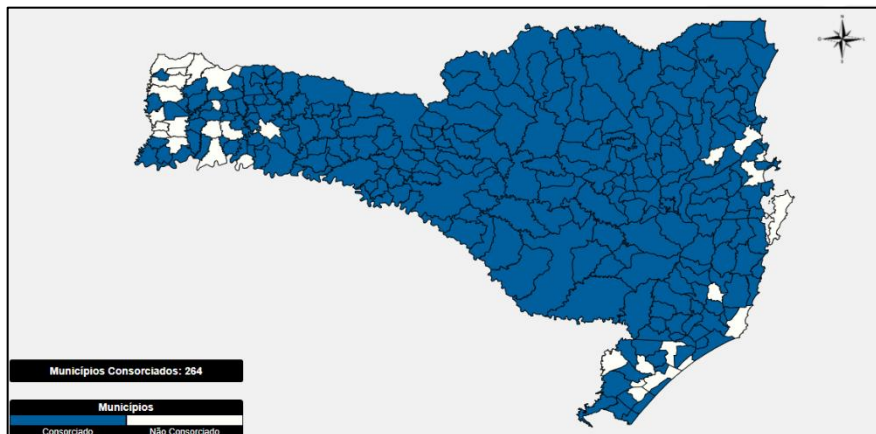


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, tanto de forma expressa, especialmente para demandas inéditas para o Consórcio, quanto pela utilização contínua das soluções disponibilizadas historicamente pelo CINCATARINA. Para atendê-las, o Consórcio Público poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Ou seja, ao CINCATARINA também compete a análise das demandas dos entes da federação consorciados e cooperados, para fins de analisar a viabilidade e disponibilizar soluções conjuntas para diversas delas. A fim de direcionar tais esforços, o CINCATARINA possui o seu Programa Anual de Trabalho, documento que organiza as ações a serem desenvolvidas no ano, sendo o principal instrumento de planejamento da atuação do CINCATARINA.

Dentre os eixos estratégicos definidos neste documento, destaca-se 02: Central de Compras Públicas.

A Central de Compras Públicas tem como objetivo realizar procedimentos de contratações administrativas para aquisições de bens e serviços para uso do CINCATARINA, licitações compartilhadas, contratações conjuntas, cadastro de fornecedores, pré-qualificação de bens, desenvolvimento de sistemas de compras, licitações e gestão da execução de contratos. De modo especial, realizar tais atividades em vista da manutenção de frotas dos órgãos e entidades dos entes da federação, como mostrado abaixo:

PROJETO 06: LICITAÇÃO COMPARTILHADA

Objetivo: realizar licitações compartilhadas em favor dos entes da federação consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes consorciados.

São exemplos de licitações compartilhadas: aquisição de medicamentos, materiais ambulatoriais, veículos, pneus, fraldas, materiais para computação, saneantes, higiene e limpeza, luminárias de LED, contratação de serviços de saúde de forma remota, gerenciamento do fornecimento de combustível, **manutenção de frota**, gestão da contratação de serviços terceirizados, entre outras.

Ações Estratégicas:

- Definição de política, normas, regras, indicadores, controles e estratégias de compras;
- Planejamento das necessidades para contratações periódicas;
- Identificação, avaliação e definição de produtos e serviços com potencial para contratação compartilhada, tendo como parâmetros: volume, valor e frequência;
- Geração de economia em escala na medida em que é possível aumentar as quantidades contratadas. [grifo nosso]

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua

Inovação e Modernização na Gestão Pública

realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados e cooperados e verificável pelos quantitativos dos Editais (e-PALs) nn. 0022/2022 (0029/2022), 0017/2021 (3034/2021) e 0006/2021 (1236/2021) por gerenciamento da manutenção preditiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavação.

A necessidade decorre da demanda pela continuidade da prestação de serviços públicos e atendimento à sua população que dependem da utilização de veículos automotores e equipamentos afins, os quais dependem da manutenção das frotas de veículos realizada pela aquisição de peças componentes e afins, assim como prestação dos serviços necessários.

Destaca-se que o grande fluxo de deslocamentos pelo Estado realizado pelos veículos dos órgãos e entidades dos entes da federação requer, igualmente, métodos de aquisição de peças e de manutenção de frotas que alcancem não apenas a região geográfica de um município, mas de todo o Estado de Santa Catarina.

Ainda, é imperioso ressaltar que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 apresenta os princípios que devem ser obedecidos pela administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, carece de publicidade, assim como de eficiência e moralidade, a opção pela contratação desordenada de serviços de manutenção de veículos. Pelo contrário, requer-se igualmente um gerenciamento desta manutenção que permita manter controle detalhado dos gastos com as manutenções da frota de veículos do ente da federação.

De modo particular, a utilização de sistemas informatizados digitaliza as informações de pagamentos e viabiliza o controle de gastos em tempo real, inibe a prática de corrupção nos abastecimentos – uma vez que os gestores e controladores internos possuem melhores meios de controle dos gastos, podendo identificar com mais facilidade manutenções desnecessárias ou mesmo recorrência exagerada.

Destaca-se, assim, que o presente processo para atendimento da demanda não busca, per se, a aquisição individualizada desses bens e prestação dos serviços, mas a sua viabilização conjunta ao gerenciamento de suas contratações.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de manter a frota de veículos em condições de seguras de uso e, adicionalmente, manter controle detalhado dos gastos com as manutenções, manifesta-se na demanda por um sistema que possibilite a realização das contratações necessárias para manutenção da frota e o gerenciamento de tais, razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram historicamente solicitação ao CINCATARINA para o seu atendimento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Por fim, do levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, extrai-se as seguintes conclusões:

a) considerando as vantagens e desvantagens apresentadas para cada modelo, tendo o Ministério Público já se manifestado favoravelmente à utilização da autogestão pelo CINCATARINA, tratando-se a quarterização de situação excepcional, suscetível a muitos riscos e dependendo de estudo detalhado pela administração local, optou-se pela disponibilização, à administração pública dos entes federativos de Santa Catarina, da contratação de serviços de gerenciamento de manutenção de frotas no modelo de autogestão;

b) dada as diversas vantagens apresentadas pela realização da licitação compartilhada e o histórico de adoção desta solução pelo CINCATARINA com resultados satisfatórios, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como Órgão Gerenciador; e

c) concluiu-se que a melhor forma de disputa e critério de julgamento é a utilização da menor taxa de administração ofertada pela gerenciadora, não podendo, todavia, ser cobrada da rede credenciada taxas secundárias ou cobranças fixas de qualquer espécie pela gestora.

2.1. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de:

- a) Indicar os servidores que atuam como gestores, fiscais e recebedores definitivos durante o percorrer do processo;
- b) Levantar o quantitativo de veículos, equipamentos e máquinas que serão cadastradas no sistema de gerenciamento;
- c) Indicar o valor estimativo de contratação, a fim de que seja elaborada a minuta de contrato para assinatura;
- d) Demonstrar interesse junto ao CINCATARINA, que intermediará a contratação do ente junto ao licitante vencedor.

Ainda nas mínimas condições anteriores, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da aquisição do objeto da presente licitação, dispor de computadores e acesso à internet para usufruir da contratação.

Ademais caso enxergue viabilidade ele poderá fazer a locação e aquisição de novos veículos, equipamentos e máquinas que poderão ser usados dentro do sistema de gerenciamento, os quais poderão ser cadastrados e posteriormente “baixados” do sistema.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar, se necessário, a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por fim, salienta-se que nenhum órgão ou entidade consorciada é obrigada a aderir à ata de registro de preço do CINCATARINA, podendo sempre, em razão de sua própria análise de mercado, optar por outra solução, como contratação direta ou licitação própria.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de serviços de gerenciamento de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de frotas de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavação, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, no modelo de autogestão, vedada a cobrança de taxas secundárias, mensalidades e similares da rede credenciada, para uso dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação consorciados, cooperados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa

Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

O objeto deste Termo de Referência será executado sob demanda de cada Órgão Participante.

3.2. NATUREZA

Os bens e serviços que serão contratados a partir do sistema de gerenciamento que constitui o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, de qualidade comum, assim como os serviços de gerenciamento são classificados como serviços comuns e contínuos.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que, via de regra, o objeto das contratações da administração pública pode ser licitado de forma parcelada – com cada um de seus itens sendo fornecido individualmente pelo licitante que apresentar a proposta mais vantajosa – ou agrupada – com todos ou parcelas de seus itens sendo fornecidos por uma única empresa que apresentar a melhor proposta global.

Ocorre que, sendo o objeto da presente contratação os serviços de gerenciamento da manutenção das frotas da administração pública, não há vantajosidade no seu parcelamento, pois as atividades de credenciamento, sistema, gerenciamento e pagamento constituem, em verdade, um objeto idêntico, cuja diferença está apenas no serviço prestado pela rede credenciada, o qual não interfere naquele prestado pela gerenciadora.

A eventual contratação de gerenciadoras diferentes para serviços diferentes de manutenção de frotas acarretaria uma multiplicação desnecessária de custos com cartões e sistemas, uma vez que tais serviços são idênticos e possuem custos fixos. Destaca-se o entendimento do Plenário do TCU, manifestado em seu Acórdão n. 2.407/2006, acerca da possibilidade de agrupamento dos itens, entre outros, para fins de ganhos de escala:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas.

Igualmente, dado serem muitas vezes prestados pelas mesmas oficinas, alguns serviços seriam contratados no mesmo estabelecimento, porém iriam requerer a utilização de gerenciadoras diferentes. Ainda, a multiplicação de gerenciadoras ocasionaria uma multiplicação de contratos, conseqüentemente de gastos de recursos financeiros e humanos para a sua execução e fiscalização. Sobre isso, acosta-se o entendimento da Segunda Câmara do TCU, em seu Acórdão n. 5.301/2013, pelo agrupamento em vista da economia de recursos humanos e facilidade de controle:

13. Observa-se que, ao todo, esses 16 lotes contemplam 107 itens, o que me leva, materialmente, a acompanhar a seguinte conclusão da unidade técnica: *“A licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria um ônus muito pesado aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração”*.

14. Bem se vê, que o elevado número de procedimentos para seleção por itens isolados, tal como ocorreria no presente caso concreto, tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, todo o gerenciamento de manutenção de frota será reunido em lote único, de modo a garantir que os serviços sejam executados e as peças trocadas com maior celeridade, qualidade e uniformidade das ações.

Corrobora para justificativa, a busca em garantir a máxima eficiência na gestão dos contratos, uma vez que, além de se tratar de atividade de mesma natureza, o que impacta positivamente no processo de governança do órgão, ao adotar essa modalidade, a Administração alcançará maior eficiência e controle dos serviços a serem prestados, já que o gerenciamento dessas ações permanecerá sob a responsabilidade de um mesmo administrador, um mesmo sistema e uma mesma contabilidade, impactando positivamente na economicidade do processo para a organização.

Destaca-se que, por sua vez, os prestadores deste tipo de serviço já possuem expertise, logística e facilidade no credenciamento de uma ampla variedade de empresas

Inovação e Modernização na Gestão Pública

aptas a prestar os mais diversos serviços de manutenção de frotas. Ainda, verifica-se que tal opção fora adotada nos editais do Estado, citados no levantamento de mercado.

Ainda, o presente objeto se insere na hipótese expressamente prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, para afastamento do parcelamento na contratação de sistema único e integrado, situação verificável no caso concreto, assim como a economia de escala e a redução de custos previstas no inciso II do mesmo dispositivo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse sentido, a escolha por agrupar os serviços busca trazer benefícios como a economia de recursos humanos, de materiais e de custos variáveis que seriam despendidos a contratação se desse de forma segregada, pois a execução do serviço, por mais de uma empresa, acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os atores envolvidos, podendo comprometer a qualidade e a efetividade dos resultados.

Assim, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021, garantindo-se a economia em escala, redução de custos operacionais, integração do sistema, facilidade de execução contratual, o agrupamento dos serviços em lote único proporcionará a proposta mais vantajosa para Administração Pública e ocorrerá na forma exposta junto aos quantitativos.

3.4. QUANTITATIVOS

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINCATARINA pela Resolução n. 186/2022, a qual dispõe:

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Seção I
Instituição do Procedimento**

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

- I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

**Seção II
Da Formalização da Intenção de Registro de Preço**

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para aquisição do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção

Inovação e Modernização na Gestão Pública

de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados e cooperados, seus órgãos e entidades. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados na tabela a seguir.

Antes, porém, destaca-se que, para além de um quantitativo da frota de cada administração que usufruir da solução ofertada, o quantitativo da presente contratação confunde-se também com o valor a ser dispendido em manutenções, eis que o gerenciamento se dará sobre este. Assim, o montante registrado pelos órgãos e entidades dos entes da federação, assim como o quanto poderão gastar em serviços de manutenção, será, ao mesmo tempo, uma espécie de quantitativo. Já o valor estimado da contratação, especialmente para fins do previsto nos arts. 23, 24 e 59, inciso III, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, será a taxa de administração cobrado pela empresa gerenciadora, valor cobrado pela prestação dos serviços de gerenciamento.

ITEM	QTD (VALOR ESTIMADO DE CONSUMO)	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	R\$ 205.859.426,00	Serviço	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E LAVAÇÃO, PARA USO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, AUTOPEÇAS OU CONCESSIONÁRIAS. (CIN21688)

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Destaca-se que, conforme Intenção de Registro de Preços nos autos do presente processo licitatório, um total de 129 órgãos e entidades dos municípios catarinenses manifestaram intenção de quantitativos, totalizando R\$ 136.564.613,00.

Ocorre que, dos 108 órgãos e entidades que atualmente utilizam esta solução, 41¹ (38%) não responderam a IRP. Dado, porém, que estão utilizando atualmente a solução e, inclusive, prorrogando os contratos vigentes, é de se esperar que também queiram participar

¹ Abelardo Luz, Água Doce, Ammoc, Aris, Balneario Barra Do Sul, Bom Jesus, Braço Do Norte, Ciga, Cisamarp, Cordilheira Alta, Coronel Martins, Correia Pinto, Doutor Pedrinho, Erval Velho, Ibiã, Ipira, Itapiranga, José Boiteux, Major Vieira, Mirim Doce, Monte Castelo, Navegantes (Câmara) Novo Horizonte, Ouro, Paniel, Planalto Alegre, Presidente Castello Branco, Rio Fortuna, Rio Rufino, Santa Cecília, Santa Rosa Do Sul, São Lourenço Do Oeste, São Miguel Da Boa Vista, São Pedro De Alcantara, Tubarão, Urubici, Vargeão, Witmarsum, Xaxim (Prefeitura e Saúde), Zortéa.

no novo registro caso, mas perderam o prazo da IRP. Destaca-se que, infelizmente, isso é um evento verificável em algumas licitações compartilhadas do CINCATARINA, em que os entes “esquecem” de preencher a IRP e depois vêm solicitar remanejamento de quantitativos ao CINCATARINA.

Considerando que o CINCATARINA, enquanto Central de Compras, deve buscar disponibilizar as contratações aos entes consorciados que, por definição da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, são órgãos participantes da licitação mesmo que não preencham a IRP, adota-se então a política de adicionar um saldo, em nome do CINCATARINA, para posterior remanejamento aos municípios que, apesar de terem perdido o prazo para preenchimento da IRP, desejam usufruir da solução licitada.

Assim, considerando que, conforme exposto no ETP, o gasto anual estimado dos órgãos participantes da solução atualmente disponibilizada pelo CINCATARINA é de R\$ 90.038.983,22, a aplicação do percentual de 38% de abstenção equivaleria ao montante de R\$ 34.214.813,00 a ser adicionado à IRP pelo CINCATARINA para o atendimento desses municípios, totalizando R\$ 170.779.426,00.

Ainda, considera-se o gasto próprio do CINCATARINA com a sua frota, o qual fora de aproximadamente R\$ 50.000,00 no último ano. Porém, com o aumento que tem sido realizado de sua frota em razão da expansão do Consórcio Público, estima-se que alcance R\$ 80.000,00 no próximo ano, razão pela qual adiciona-se este valor para fins de atendimento das necessidades do CINCATARINA.

Por fim, de forma inédita, a Secretaria de Administração do Estado de Santa Catarina também participou da IRP, estimando um quantitativo de R\$ 35.000.000,00, o qual, somando aos quantitativos expressos dos municípios (R\$ 136.564.613,00) e aqueles estimados pelo CINCATARINA (34.294.813,00), resulta na monta de R\$ 205.859.426,00.

No que tange ao quantitativo de veículos a serem contemplados pela solução, o CINCATARINA, como central de compras, não conhece a frota atual ou os planos de expansão de todos os entes consorciados, de forma que não é possível apontar com precisão quantos veículos terão sua manutenção realizada no âmbito desta contratação. Extrai-se do ETP, contudo, a informação sobre a frota que atualmente está cadastrada no âmbito da contratação vigente e uma estimativa preliminar (que somente poderá ser confirmada após o cadastramento dos equipamentos e veículos) de utilização no âmbito da nova contratação:

Nos anos de 2021 e 2022, o CINCATARINA ofertou aos municípios a solução de gerenciamento de manutenção de frota, através dos editais abaixo relacionados:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- I. Pregão na forma eletrônica nº 0017/2021, e-PAL nº 3034/2021-e (manutenção)
- II. Pregão na forma eletrônica nº 0022/2022, e-PAL nº 0029/2022-e (manutenção)

De uma consulta, verificou-se que foi registrado em sistema até 25/03/2023 o cadastro de veículos, máquinas e equipamentos pelos entes usuários das soluções nos quantitativos a seguir:

Pregão	Nº de Registros
I	8645
II	2242
Total	10.887

Esses valores atualmente referem-se ao número de 99 municípios que fazem ou fizeram uso do sistema de manutenção de frotas (Pregão nº 0017/2021), e 36 municípios que fazem ou fizeram do sistema no ano de 2022 (Pregão nº 0022/2022).

Ocorre que o CINCATARINA teve um grande aumento do número de municípios consorciados nos últimos dois anos. Por exemplo, desde a publicação do Edital 17/2021, o CINCATARINA passou de 134 para 264 municípios consorciados, dobrando de tamanho. Em razão disso, concomitante à elaboração deste ETP, foi encaminhada uma pesquisa aos entes da federação do território catarinense para verificar quais teriam interesse em participar da presente licitação (Anexos II).

Dos 58 municípios preencheram o formulário e demonstraram interesse em participar, 32 municípios (55,17%), ou seja, mais que metade, não fazem e nunca fizeram uso das licitações de gerenciamento de manutenção de frotas do CINCATARINA. Tal informação leva a presumir que, mantendo a proporção para os demais, haverá um provável aumento de 123,08%, mais que o dobro, no número de municípios participantes.

Sabe-se que os tamanhos das frotas dos municípios são diferentes, mas, para fins de estimativa preliminar em ETP, é de se esperar que ocorra aumento nesta proporção do tamanho total da frota atendida, passando de 10.887 para 24.287 veículos, máquinas e equipamentos. Adicione-se ao fato de que, em consulta realizada ao Estado de Santa Catarina (Anexo III), este informou que pretende participar pela primeira vez desta licitação do CINCATARINA, estimando, preliminarmente, a sua frota em 13.122 veículos, máquinas e equipamentos, o que resultaria em um total, somando Estado e municípios, de 37.409.

Assim, para fins de elaboração do ETP, estima-se que o tamanho total da frota a ser atendida neste edital seja próximo de 37.000 veículos, máquinas e equipamentos.

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art.

84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, *caput*, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 19, § 1º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

Inovação e Modernização na Gestão Pública

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1. Definições

O gerenciamento diz respeito ao credenciamento pela gerenciadora de uma rede de estabelecimentos que prestem serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, ou seja, os serviços de manutenção não serão executados pela gerenciadora (contratada), mas, pelos estabelecimentos por ela credenciados, bem como todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, compreendidos e definidos:

Manutenção Preditiva: procedimentos para detectar o momento correto e ideal para a reparação ou a troca de peças, componentes ou lubrificantes, possibilitando a condição de mitigar a concretização de possíveis riscos.

Manutenção Preventiva: aquela baseada em um planejamento que antecede o surgimento dos problemas na frota, respeitando os intervalos previstos pelos fabricantes, permitindo a identificação precoce de eventuais problemas com os veículos e equipamentos.

Manutenção Corretiva: conjunto de procedimentos necessários para a recuperação de uma falha, por intermédio do conserto ou substituição de alguns componentes ou peças, fazendo com que o veículo e equipamento volte a dar apoio às atividades da Administração Pública, sem problemas e com segurança para o condutor e usuários.

Entende-se por **peças**, todas as partes individuais de um veículo.

Quanto aos **componentes**, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar-condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, para-brisa, vidros, vedações, pneus, óleos lubrificantes, entre outras.

A título exemplificativo, estão contemplados no objeto da licitação, entre outros:

- I. **Mecânica Geral:** Consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;

- II. **Lanternagem:** Consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, parachoques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
- III. **Pintura/Estufa:** Consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;
- IV. **Capotaria:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- V. **Sistema Elétrico:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (sistema de partida, sistema de carga, bateria, faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
- VI. **Sistema Hidráulico:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- VII. **Freios:** Consiste nos serviços de manutenção e/ou substituição de qualquer parte do sistema de freio e todos os outros serviços afins;
- VIII. **Borracharia completa:** Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus por novos, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- IX. **Recapagem e vulcanização de pneus:** Consiste nos serviços de recapagem a frio e a quente de pneus e vulcanização de pneus com diversas especificações;
- X. **Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- XI. **Suspensão:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- XII. **Instalação de Acessórios:** Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;

- XIII. Vidraceiro:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros, substituição e instalação de películas automotivas, polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins;
- XIV. Ar-condicionado:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins;
- XV. Troca de Óleo:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo e arruelas de vedação;
- XVI. Lavação:** consiste nos serviços de lavação simples ou completa no interior e exterior dos veículos, podendo incluir o serviço de limpeza e higienização de bancos.

São considerados **lubrificantes**, para fins deste Termo de Referência, todos os fluidos (líquidos ou gasosos) para veículos automotores e equipamentos que, como função principal ou como função secundária, promovem a redução no atrito de peças, a proteção contra corrosão, a transferência de calor, a vedação e/ou a limpeza, a exemplo de lubrificantes para motor, óleo de transmissão/engrenagem, óleo da direção hidráulica, fluido de freio, fluido de arrefecimento, graxa, fluido do para-brisa, dentre outros.

Para os fins deste Termo de Referência, considera-se ainda:

- a) **Veículos/Equipamentos** representa a seguinte definição: veículos terrestres, automóveis, máquinas leves, médias e pesadas, caminhões, micro-ônibus, ônibus, caçambas, vans, tratores, veículos aquáticos, equipamentos motorizados, equipamentos acoplados e rebocáveis, caldeiras, veículos rodoviários de qualquer espécie, incluídos de passageiros ou de cargas, e outros tipos de equipamentos que possuam tanque de combustível próprio.
- b) **Veículos leves:** aqueles que correspondem a um peso bruto total de até 3.500 kg;
- c) **Veículos médios:** aqueles que correspondem a um peso bruto até 3.500 kg, com chassi;
- d) **Veículos pesados:** aqueles que correspondem a ônibus, micro-ônibus, máquinas, implementos, caminhão, caçambas, caminhão-trator, trator de

rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações.

- e) **Órgão Gerenciador/Interveniente:** CINCATARINA;
- f) **Órgão Participante/CONTRATANTE:** entes consorciados, referendados ou cooperados;
- g) **Contratada/Gerenciadora:** EMPRESA VENCEDORA do certame.
- h) **Fornecedor/Credenciado:** empresa credenciada à Contratada.

4.2. Plano de Trabalho

A Fornecedoradora deverá elaborar e executar o plano de trabalho, validado juntamente com o CINCATARINA, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos Serviços, a ser entregue/apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, integrando-o com os sistemas de frotas existentes e utilizados pelo CONTRATANTE, incluindo o atendimento quanto ao envio de informações padrão “FIWARE” e “CKAN”.

A utilização do CKAN como plataforma de catalogação de dados é mais uma iniciativa do CINCATARINA visando aumentar a transparência de todos os procedimentos, em especial nas contratações a serem realizadas no âmbito do gerenciamento de manutenção de frotas e abastecimento (sendo que o gerenciamento de abastecimento ocorre em processo licitatório diferente).

O CKAN é uma ferramenta livre para criação de repositórios de dados abertos mantida pela Open Knowledge Foundation, uma rede colaborativa sem fins lucrativos promotora do conhecimento livre com forte atuação no Brasil. De código aberto, o software funciona como um sistema de gerenciamento de dados que alimenta hubs e portais. Ele é amplamente utilizado por governos nacionais e locais, instituições de pesquisa e outras organizações que recolhem e sistematizam essas informações.

A utilização do CKAN garante um elevado nível de transparência, permitindo o acesso aos dados de forma independente de sistemas ou autorizações específicas. Isso elimina a necessidade de logins ou acessos restritos, assegurando à contratante e aos órgãos de controle um acesso irrestrito e contínuo às informações, mesmo após o término de contratos.

O mecanismo proposto pelo CKAN também viabiliza a plena disponibilização dos dados à sociedade. Isso permite o desenvolvimento de mecanismos de controle

Inovação e Modernização na Gestão Pública

automatizados, o uso de inteligência artificial e a realização de estudos baseados nesses dados, facilitando a interação e o controle social sobre as ações governamentais.

É imprescindível que a solução contemple o compartilhamento de dados via CKAN, visto que o Estado de Santa Catarina e a União, dois entes consorciáveis de grande porte, já utilizam esta plataforma para a realização de transparência por parte de seus órgãos. Como exemplo, no âmbito federal, o sistema é o adotado no portal dados.gov.br.

Ressalta-se que os sistemas atualmente empregados pelo CINCATARINA já incorporam diversas automatizações, incluindo o envio de informações para sistemas como o e-Sfinge do TCE/SC e o Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC). Estes sistemas já estão integrados ao padrão CKAN, disponibilizando os conjuntos de dados no sítio eletrônico dados.ciga.sc.gov.br, facilitando a transmissão e a análise de dados em tempo real.

Esta integração é fundamental para a geração de alertas e para a realização de conferências automatizadas pelo TCE/SC, que dispõe atualmente de API de leitura destas informações, proporcionando um valor inestimável ao controle externo, sem custos adicionais de desenvolvimento ao TCE no padrão sugerido em nosso edital

Ressalta-se, no entanto, que não se exige o compartilhamento de informações privadas da fornecedora, ou ainda aquelas informações referentes a outros contratos firmados entre a Fornecedora e terceiros. Requer-se apenas o compartilhamento os dados gerados com a utilização do sistema de gerenciamento fornecido ao CINCATARINA, no âmbito dos contratos firmados entre a Fornecedora e os órgãos e entidades consorciadas que aderirem à solução proposta. Nesse sentido, o CKAN é um sistema não proprietário e amplamente reconhecido globalmente que permite que as empresas enviem dados sem compartilhar estruturas proprietárias de informação, resguardando assim seus direitos intelectuais.

O plano de trabalho deve contemplar o cronograma e forma de execução das seguintes ações:

- I. Indicação e manutenção de preposto, aceito pelo contratante, para representar a Fornecedora na execução do contrato;
- II. Customização do Sistema de Gestão de Frota;
- III. Cadastramento dos veículos/equipamentos com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse do CINCATARINA e dos Órgãos e Entidades contratantes. Deve-se garantir que somente serão cadastrados veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos;
- IV. Cadastramento dos gestores e condutores;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- V. Parametrização dos limites de consumo e financeiros;
- VI. Capacitação dos usuários;
- VII. Suporte aos gestores;
 - a. Ao longo da execução do serviço, devem ser disponibilizados consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, a pedido do CINCATARINA ou órgão/entidade participante, visitas técnicas a gestores dos Entes da Federação Consorciado, objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota, informar ao CINCATARINA sobre o cronograma das visitas, e relatórios das reuniões.
- VIII. O sistema deverá possuir ou implementar o padrão de compatibilidade de envio de informações a central de informações para a plataforma do CINCATARINA (Smart CIGA) no padrão fiware.org.
- IX. Forma de utilização do CKAN, uma ferramenta livre para criação de repositórios de dados abertos mantida pela Open Knowledge Foundation, uma rede colaborativa sem fins lucrativos promotora do conhecimento livre com forte atuação no Brasil. De código aberto, o software funciona como um sistema de gerenciamento de dados que alimenta hubs e portais. A plataforma atende a um público que abrange desenvolvedores, jornalistas, pesquisadores, ONGs, ou qualquer interessado no tema. Ele é usado por governos nacionais e locais, instituições de pesquisa e outras organizações que recolhem e sistematizam essas informações.

4.3. Implementação do sistema

O Sistema de Gestão na Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos deverá estar implantado pela CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, possuindo a CONTRATADA o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do envio, para assinar o Contrato..

A implantação compreende:

- a) Cadastramento de todos os veículos e equipamentos dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**;

- b) Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores da CONTRATANTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- c) Credenciamento da rede de lojas de autopeças, oficinas e concessionárias;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- f) Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis nos **03 (três) níveis de acesso** da CONTRATANTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE, e do controle interno;
- g) Treinamento dos funcionários da rede credenciada;

A comprovação de que o sistema cumpre parcialmente os requisitos desse Termo de Referência devem ocorrer ainda na homologação. Por parcialmente cumprido entende-se a comprovação de assiduidade bem como a apresentação de que o sistema da CONTRATADA tem capacidade para cumprir os requisitos deste capítulo.

Ao fim do prazo citado, satisfeitos todos os requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, considerar-se-á implementado o sistema o objeto da contratação. O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e gerará as consequências e penalidades previstas no Edital.

4.4. Sistema de Gerenciamento

O gerenciamento diz respeito ao credenciamento, pela gerenciadora, de uma rede de estabelecimentos que prestem serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, ou seja, os serviços de manutenção não serão executados pela licitante vencedora (gerenciadora), mas, pelos estabelecimentos por ela credenciados.

Todos os estabelecimentos credenciados pela Fornecedora, sejam fornecedoras de peças e mão de obra para manutenção, deverão operar dentro das regras estabelecidas pelo Órgão Gerenciador e descritas no Termo de Referência, de forma a assegurar a qualidade das informações repassadas e dados extraídos, visando a eficácia na gestão da frota de veículos automotores e equipamentos sob tutela dos Órgãos Participantes.

O sistema de gerenciamento da manutenção deve permitir a consulta e extração de dados para o controle efetivo de toda a frota dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ou referendados ao CINCATARINA.

O modelo de AUTOGESTÃO previsto no objeto fica caracterizado pela atribuição aos Órgãos Participantes a discricionariedade de negociação junto às oficinas, concessionárias e autopeças credenciadas para realizar agendamentos, abertura de ordens de serviços, escolha dos estabelecimentos para orçamentos e negociação de valores e serviços, deixando a cargo do gestor público designado para tal finalidade a análise das propostas e buscas pelo resultado mais vantajoso ao erário.

A EMPRESA VENCEDORA deverá possuir rede credenciada que atenda o fornecimento de serviços e produtos, contemplando rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, borracharias, lavações e demais estabelecimentos que possibilitem a manutenção, preventiva, preditiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos.

Deve também fornecer um sistema de gestão que atenda aos requisitos que serão descritos no Termo de Referência, além de estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com o órgão gerenciador e órgãos participantes e com os estabelecimentos credenciados.

4.4.1. Taxa de Administração e Taxa Secundária

A forma de disputa a menor taxa de administração se baseia no percentual que será cobrado pela gerenciadora, em razão da prestação dos serviços de gestão, credenciamento, sistema etc., sobre o “preço de nota” cobrado pela rede credenciada, denominando-se esse percentual como “taxa de administração”.

Sem dúvidas o modo de disputa mais comum nos pregões para o gerenciamento da manutenção de frotas, assim como para os modelos de prestação de serviços de gestão em geral, é a cobrança da menor taxa de administração.

A taxa da administração se insere na seguinte equação: $Gm = Pn \cdot q(1 + t)$. Nela, o gasto do município (Gm) é dado pelo preço de nota (Pn) multiplicado pela quantidade de serviço (q) e multiplicado pela taxa de administração (t) que a gestora cobra pela gestão, credenciamento, sistema etc.

Essa taxa de administração é inerente a este tipo de serviço e, como está direta e proporcionalmente relacionada ao gasto total do ente federativo, assim como por ser definida

pela gestora (licitante) e não pelo credenciado, acaba sendo a opção mais lógica que o seu menor valor seja o critério de julgamento de licitações para este serviço.

O uso do critério de julgamento de “menor taxa de administração” verifica-se não apenas nas já citadas licitações anteriores do CINCATARINA – Editais (e-PALs) nn. 0022/2022 (0029/2022), 0017/2021 (3034/2021) e 0006/2021 (1236/2021) –, mas também de diversos outros órgãos e entidades dos entes da federação já citados, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Edital n. 0018/2023.

Todavia, esta conclusão acarretou, ao longo dos anos e, inclusive, nas licitações do CINCATARINA, em licitantes vencedores que baixavam continuamente a taxa ofertada a ponto de “cobrar” taxas negativas da administração.

Em outras palavras, ofereciam um desconto sobre o preço de nota, na seguinte fórmula: $Gm = Pn q(1 - d)$. Nela, o gasto do município (Gm) é dado pelo preço de nota (Pn) multiplicado pela quantidade de serviço (q) e descontado uma taxa (d) que a gestora concede ao órgão ou entidade.

Ocorre que, como demonstrado no estudo anexado ao ETP desta contratação, a taxa de administração é uma ferramenta essencial para forma de disputa, mas, sendo a gerenciadora uma empresa e não uma instituição de caridade, ela está vinculada ao instrumento chamado “taxa secundária” – valor a ser disposto e cobrado pela rede gerenciadora do credenciado.

Por essa razão, a transformação da taxa positiva em negativa (desconto) não acarreta propriamente em uma economia aos cofres públicos, eis que o preço de nota (Pn) é superior ao preço de balcão (Pb) – valor que a oficina cobra no varejo pelos bens e serviços – pois acresce valores relativos à cobrança da taxa secundária. Sobre isso, extrai-se do estudo em Anexo ao ETP deste processo licitatório (p. 3-5):

A priori, um espectador distraído poderia imaginar que quanto maior o desconto (d) menor o valor gasto ao município. Esse raciocínio, que algebricamente faria sentido, não é inteiramente correto dado que (Gm) depende não só da taxa de desconto (d), mas também do preço de nota (Pn) que não é fixo – consideramos como invariável o valor de q para essa análise.

A pergunta central se resume a: quem define o preço de nota (Pn)?

Esse preço é o preço que a gestora repassa ao município e, com base nela, o município aplica a taxa de desconto da empresa gestora vencedora da licitação, mas ele não é definido pela gestora – ao menos diretamente –, nem pelo município. A definição do preço de nota do serviço prestado é realizada pela oficina.

Logo, pergunta-se: como a oficina compõe o preço de nota (Pn)?

A oficina precisa cobrar, no mínimo, seu preço de balcão (Pb), isto é, o preço que ela cobra no varejo para manter suas atividades em funcionamento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Contudo, existe uma relação até aqui propositalmente omitida e fundamental para fechar nosso modelo.

Para fazer parte do grupo que compõe a rede de oficinas credenciadas da empresa gestora – em última análise, para poder vender seus produtos à Administração Pública –, as oficinas têm que pagar uma taxa às empresas gestoras. Chamemos por agora de taxa administrativa (i).

Desse modo, para definir o preço de nota (Pn), a oficina deve internalizar esse custo adicional ao seu preço de balcão e que, por consequência, é maior que o preço que a mesma pratica no mercado de varejo.

Por conta disso, a definição do preço de nota é dada pela seguinte expressão:

$$Pn = Pb + iPb$$

Isto é, a oficina calcula seu preço em função do preço que ela cobra no varejo somado a um valor que é proporcional à taxa administrativa ($iPn > 0$). Redefinindo a equação anterior temos:

$$Pn = Pb / (1 - i)$$

Claramente existe uma relação direta entre a taxa administrativa e o preço de nota, quanto maior a taxa administrativa, maior o preço de nota. Resta saber: quem define a taxa administrativa? A empresa gestora!

Ora, se a empresa gestora define a taxa administrativa (i), que por sua vez define o preço cobrado pela oficina na nota (Pn), quem define, em última instância, o gasto do município é a própria gestora, a mesma que venceu a licitação por praticar o maior desconto ao município. Mais especificamente, quem define o valor dos serviços da oficina cobrado acima do valor praticado no varejo é a empresa gestora.

Nessa altura, o expectador atento percebe que não existe uma taxa efetiva de desconto ao município, isso porque a taxa administrativa é sempre maior que a taxa de desconto ($i > d$). Essa diferença de taxas é a receita efetiva da empresa gestora vencedora da licitação.

Em outras palavras, como não há limitação sobre a taxa administrativa cobrado das oficinas, e somente por meio dela as oficinas podem prestar serviços aos municípios, é evidente que a taxa administrativa será sempre superior à taxa de desconto ($i - d > 0$), e, assim, chegamos ao valor efetivo da receita empresa gestora.

Sintetizando o que foi exposto temos que:

1) A receita da oficina é dada por $Ro = Pbq = Pn(1 - i)q$ (preço de balcão vezes a quantidade do serviço ou preço de nota descontada a taxa administrativa vezes a quantidade do serviço).

2) A receita da gestora é dada por $Rg = Pb((i - d) / (1 - i))q = Pn(i - d)q$ (preço de balcão vezes a taxa administrativa descontada a taxa de desconto aos municípios vezes a quantidade de serviço ou preço de nota vezes a taxa administrativa descontada a taxa dos municípios vezes a quantidade do serviço).

3) O gasto do município é nossa equação inicial: $Gm = Pnq(1 - d)$, ou, em termos de preço de balcão o custo do município é equivalente a $Gm = ((1 - d) / (1 - i))Pbq$.

Observação: sabemos que existe uma taxa cobrada pela empresa gestora, mas não é um valor que observamos diretamente dado que é uma relação entre particulares (empresa gestora e oficina prestadora do serviço ao poder público). Isto é, não sabemos exatamente o valor da taxa administrativa, i . Dado que o Preço de Balcão (Pb) depende diretamente do valor dessa taxa administrativa, i , não podemos calcular com exatidão o preço de balcão por meio do modelo. Por outro lado, temos os valores do preço de nota (Pn), do gasto do município (Gm), do valor da taxa de desconto (d) e do valor da quantidade de serviço (q), esses todos observáveis. [grifo nosso]

A partir desse excerto, é evidente que a oferta de uma taxa de administração negativa (desconto) é sustentada pela empresa na definição de taxa secundária mais elevada, capaz de superar este desconto, a qual afeta de forma os preços praticados pela rede credenciada.

Assim, uma taxa de administração menor, inclusive na forma de desconto, não significa necessariamente uma economia à Administração Pública, razão pela qual não adianta a Administração apenas buscar a máxima redução da taxa de administração sem voltar seu olhar para a taxa secundária que é cobrada pela gerenciadora dos credenciados.

Costumeiramente entende-se a intromissão da administração pública na taxa secundária não seria possível, já que não cabe ao poder público interferir na relação comercial entre particulares e na livre concorrência.

Todavia, os Tribunais de Contas têm se mostrados favoráveis interferência da Administração na taxa secundária, mormente pela imposição do dever de transparência e de limitações aos valores cobrados.

A razão encontra-se exposta nas páginas anteriores e fora facilmente constatada pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Acórdão 01502/2022-7, julgando a representação formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em face do Município de Cachoeiro de Itapemirim (p. 16):

[...] há situações em que a taxa de administração afeta de forma direta os preços praticados pela rede credenciada, haja vista que esta acrescenta a taxa de credenciamento no valor dos serviços realizados.

Isso envolve, então, uma vantajosidade econômica do modelo de gestão da frota que o ente municipal adotou, pois, na prática, o valor recai sobre o custo das peças utilizadas na manutenção e nos serviços realizados.

Em prol deste entendimento, transcreve-se abaixo parte da fundamentação da Instrução Técnica Conclusiva 3837/2022, utilizada como *ratio decidendi* pelo TCE/ES no julgado supracitado, citando, inclusive, posicionamentos do Tribunal de Contas da União igualmente favoráveis à limitação da taxa secundária (p. 16-26):

Alega a representante que a limitação de “Taxa secundária de Administração” em 6.30% a ser cobrada pela empresa contratada da rede de estabelecimentos credenciadas (fl 58, evento 04) seria verdadeira ingerência do poder público na relação entre particulares, sendo, ao seu ver, impertinente ou irrelevante tal exigência, infringindo-se, portanto, o art. 3º, § 1º, inciso I da lei 8666/93.

Em outras palavras, a Representante alega que a relação jurídica-contratual entre a gerenciadora de serviços e a executora (rede credenciada), está fora do âmbito jurídico-contratual da relação a ser posta entre a contratada (gerenciadora) e a administração pública (contratante), sendo contrato de prestação de serviços a ser regido pela lei civil que somente diz respeito a empresa gerenciadora e suas credenciadas.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Ocorre que, diferentemente do que se coloca como uma relação entre particulares, a resultante desse contrato afeta diretamente os preços praticados pela rede credenciada, que por motivos óbvios, embute essa taxa de credenciamento nos custos dos serviços realizados.

O novel modelo de contratação foi implementado com vistas, sobretudo, a garantir a agilidade no atendimento, a eficiência na gestão, o controle e também a economicidade, isso se dá devido ao sistema de gerenciamento que proporciona a emissão de relatórios gerenciais que se traduzem em ferramentas úteis para o efetivo controle, por parte do Poder Público, acerca da execução dos serviços realizados em sua frota.

Contudo, é imprescindível que o Poder Público efetive a contratação avaliando a vantajosidade econômica do contrato, pois, para que faça a substituição de um modelo de gestão própria pelo de gestão terceirizada, deve, necessariamente, fazê-lo em estrito respeito aos princípios e regras norteadores das licitações e contratações públicas, tendo como fonte legitimadora para suas escolhas discricionárias a Constituição e a legislação específica.

De acordo com o novo modelo de gestão comumente chamada pela doutrina de “quarteirização”, o poder público transfere à empresa especializada o gerenciamento da manutenção da frota e o serviço ou peças são fornecidos ou executados pelas empresas credenciadas. Essa modalidade de contratação somente é possível porque, em tese, a empresa contratada pode gerir a manutenção de sua frota veicular de forma mais eficiente, proporcionando uma melhor logística e atendimento tempestivo das demandas, o que seria possível considerando-se sua vasta rede credenciada em âmbito regional ou nacional.

Assim, em breve síntese, a contratação da empresa gerenciadora funciona como um facilitador para o Ente Público que, ao se deparar com a necessidade de manutenção, preventiva ou corretiva, dos veículos entra em contato com a empresa gerenciadora que aciona uma oficina da rede credenciada, essa, por sua vez, verifica o tipo de serviço a ser realizado e quais peças e acessórios demandam substituição. Com base nesse relatório, a empresa gerenciadora solicita das oficinas integrantes da rede credenciada um orçamento, costumeiramente no número mínimo de três. De posse desses orçamentos cumpre ao agente público fiscal do contrato, com base no relatório de serviços e nos orçamentos apresentados, tomar as seguintes providências: (a) aprovar a execução dos serviços, de ordinário com base no menor valor orçado; (b) diligenciar acerca da regularidade do estabelecimento credenciado; (c) acessar o sistema através de senha fornecida pela empresa gerenciadora; (d) autorizar a realização do serviço.

Ocorre que **esses orçamentos carregam consigo embutidos os custos de operação das empresas credenciadas, dentre eles a taxa de credenciamento que a empresa credenciada terá que arcar com a gerenciadora da frota, portanto, essa taxa não pode ser irrelevante aos olhos do poder público, ela consiste em fator determinante para o aumento dos preços ofertados pelas empresas credenciadas e não deve ser ignorado pela Administração, sob pena de se perder de vista a vantajosidade econômica do modelo de gestão da frota adotado pelo Ente Público.**

Se o gestor, no exercício de seu poder discricionário, optou por abrir mão da gestão direta da frota, optando pela “quarteirização” do serviço, esse tem o dever de buscar a melhor proposta de preço, o que efetivamente foi feito tendo em vista o estabelecimento de um limite máximo de cobrança de taxa de credenciamento.

Encontra-se, inclusive, no Anexo I do Termo de Referência a justificativa para a escolha do critério, senão vejamos:

Inovação e Modernização na Gestão Pública



3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada por meio do processo licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, prevista na Lei 10.520/2002, sob o critério de julgamento de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, considerando que a taxa a ser exigida da CONTRATANTE (Administração Pública Municipal) será igual a 0% (zero por cento).

3.2. O presente critério de julgamento é legítimo, em virtude da interferência direta no valor final a ser pago pela Administração Pública nos serviços prestados, vez que os estabelecimentos credenciados, embutem no valor final do serviço a respectiva taxa.

Nessa toada, têm-se que o custo dessa taxa é repassado a Administração Pública, tendo em vista a individualidade dos serviços prestados.

Sendo assim, em razão do poder público ser o responsável pela absorção da referida taxa no valor final dos serviços contratados, o critério de julgamento escolhido demonstra-se legítimo e oportuno para a pretensa contratação.

A empresa Represente argumenta que “o que deve ser da preocupação da Administração Pública é a extensão de sua rede credenciada, por exemplo, e não o valor pactuado entre as empresas de gerenciamento e seus estabelecimentos conveniados, até mesmo porque estes estabelecimentos prestam serviços para outros clientes das Gerenciadoras, casos em que se justifica a cobrança de taxas de administração maiores que o imposto ilegalmente no edital.”

Ocorre que, diferentemente do que argumenta a Representante, **a taxa em comento onera os cofres públicos, desse modo ela pode e deve ser uma preocupação do Poder Público a composição do custo do serviço pretendido é da conta do município contratante, e, numa situação de livre concorrência, incumbe às empresas interessadas em participar do certame avaliar se as condições estabelecidas no Edital lhes são, ou não, atraentes, podendo, até mesmo, caso entenda não ser razoável a limitação da taxa de credenciamento, se abster de participar do certame.**

Uma solução para as empresas interessadas em oferecer esse serviço aos Entes Públicos, atraídas pelas contratações vultosas (no caso concreto no montante de R\$ 4.500.000,00), seria a cobrança diferenciada da Taxa de Credenciamento conforme o tipo de cliente (particular ou público) ou pelo tamanho da frota a ser gerenciada, ajustando-se às necessidades do mercado para se manter competitiva também para os órgãos Públicos, isso se pretender solucionar o problema apresentado pela representante, que reside, em suas palavras, aos “casos em que justifica a cobrança de taxas de administração maiores que o imposto ilegalmente no edital”.

Portanto, a preocupação da administração pública em impor que a empresa a ser contratada para gerenciar a sua frota tenha como limite determinado percentual a ser despendido a título de Taxa de Credenciamento é razoável e vai ao encontro com a persecução do interesse público, protegendo o erário de um dispêndio superior a 6,30% a ser gasto, em última análise, com recursos públicos, a título de taxa de credenciamento.

Se outro fosse o raciocínio estar-se-ia sacrificando a vantajosidade econômica do contrato, portanto, o edital deve estabelecer esse limite, pois, na prática, esse valor recai diretamente sobre o custo dos serviços e peças utilizados na manutenção da frota.

É esse o entendimento explicitado na Revista do TCU 116, senão vejamos o trecho:

4. A economicidade trazida pelo novo modelo

(...)

Sob a perspectiva da eficácia e da celeridade, o novo modelo pode sustentar-se, todavia é na da economicidade que a Administração Pública pode encontrar barreiras à sua adoção. Se cabe ao gestor a discricionariedade (o que não o exonera de externar os motivos de seu convencimento racional) de definir o objeto que superiormente atenda ao interesse público, como bem salientou a Corte de Contas federal, incumbe-lhe, também, o dever de

considerar o fator preço nessa escolha. **Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração (percentual a ser aplicado sobre o valor dos serviços e peças cobrados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio da economicidade, mesmo que a proposta vencedora ofereça taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, se for deixado em aberto o real valor a ser pago pelos serviços, ainda que as peças com código da montadora e os quantitativos de mão de obra para cada espécie de serviço constem de tabelas. Não há vantagem econômica em obter-se taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados – que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação – não forem objeto de licitação. Sendo desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o novo modelo é o mais vantajoso para a Administração Pública. As empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam taxa de administração igual ou inferior a zero é porque auferem rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública.** Todo esse procedimento é insuscetível de controle, já que a empresa gerenciadora escolhe, de forma unilateral, as oficinas que participarão da coleta de preços para a execução dos serviços, abrindo-se, assim, a janela do arbítrio para a escolha de empresas que convenham ao interesse da empresa gerenciadora. Resultaria obstruída a aplicação, no caso concreto, do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que trata da fiscalização dos contratos administrativos pela Administração. Hipóteses há em que se sagra vencedora da licitação a empresa gerenciadora que oferta a menor taxa de administração, mas superior a 0% (2%, 3,5%, 5%). Mesmo nesses casos, a taxa de administração representa índice pequeno em relação aos custos da execução dos serviços (peças e mão de obra). Não sendo esses fixados previamente, não há como se conhecerem os preços de maior vulto que devam ser pagos. E é justamente por desconhecer os preços que serão cobrados pelos serviços e pelas peças que a Administração Pública infringirá o princípio da economicidade. Mesmo tendo buscado três orçamentos, não tem a empresa gerenciadora o compromisso de escolher a cotação mais vantajosa entre as empresas da rede credenciada. Assim, a empresa gerenciadora poderá solicitar os orçamentos entre fornecedores que praticam o preço máximo ou próximo do máximo da tabela oficial de peças da montadora, ou oficinas que praticam os maiores preços de valor/hora da mão de obra, pois repercutirá em maior rendimento para si. Quanto mais caro o fornecimento de peças e serviços, maior o valor auferido com a taxa de administração; ainda que a empresa gerenciadora aja de boa-fé, estará obrigada apenas nos termos do contrato celebrado com a Administração, daí a relevância de bem definir-se o perfil desse contrato e o seu conteúdo mínimo.

Portanto, para que o contrato seja verdadeiramente viável do ponto de vista econômico, a Administração Municipal deve se cercar de cuidados com vistas a impedir práticas abusivas que levem a prejuízos ao erário.

[...]

Tendo em vista que a pesquisa será o balizador de preços, é indispensável que essa seja documentada nos autos do processo licitatório, tanto os dados obtidos(preços) como suas respectivas fontes. Nesse orçamento detalhado devem ser considerados concretamente todos os fatores de formação dos custos do contrato, inclusive a média de valores pagos a título de “Taxa de

Inovação e Modernização na Gestão Pública

credenciamento”, essa não pode passar despercebida pois faz parte dos custos da contratação.

Cumprir frisar que incumbe aos agentes públicos, conforme o art. 113 da Lei nº 8.666/93, a demonstração de regularidade de seus atos, isso significa que para que o poder público, fazendo uso de seu poder discricionário, opte por esse tipo de contratação, deve fazê-lo embasado em estudos técnicos que demonstrem a vantajosidade da pretendida “quarteirização” propiciando, em última análise, a possibilidade de fiscalização dos órgãos de controle e da sociedade.

Quanto à relação jurídica entre a empresa gerenciadora e os contratados para a execução de serviços e fornecimento de bens (rede credenciada), prospera razão à Representante quando aduz que é regida pelas normas de direito privado, sendo uma relação jurídica autônoma e regulamentada pelo Código Civil.

Nessa relação subjacente são partes o contratante (empresa gerenciadora da frota) e os contratados (prestadores de serviços, fornecedores de peças e acessórios), contudo, o destinatário final dos bens fornecidos ou serviços prestados pelos executores não é a empresa gestora, e sim a Administração Pública, que mesmo não sendo parte nesse contrato entre particulares, é quem vai usufruir dos serviços prestados e das peças adquiridas e arcar com os custos dessa relação.

Cumprir mencionar que essa Corte de Contas, em ocasião anterior (TC 01669/2021), havia se posicionado no sentido de ser irregular a estipulação de uma taxa máxima de credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos pela administradora por entender que se configuraria uma interferência na relação jurídico-contratual entre a contratada e a sua rede de estabelecimentos credenciados, cujo enunciado segue abaixo:

Decisão 01702/2021 – 4 (processo TC 01669/2021)

Enunciado:

O edital de licitação não pode estabelecer percentual máximo a ser cobrado pela contratada da rede de estabelecimentos credenciados pois tal exigência é conflitante com as disposições do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93, por não guardar pertinência com o objeto contratado e por interferir na relação jurídico-contratual de terceiros, regidos pela lei civil.

Nesse processo a Prefeitura de Pedro Canário revogou a licitação, e o Acórdão 01183/2021 (evento 48 do TC 01669/2021) foi pela extinção do feito com julgamento de mérito.

Ocorre que **o entendimento mais moderno do TCU, construído a partir da observação das práticas comuns de mercado, onde se verifica que as empresas prestadoras desse tipo de serviço, ao invés de cobrar uma taxa de administração positiva, estavam repassando essa taxa à sua rede credenciada, o que culminava na oneração dos contratos, reformulou seu entendimento para admitir que o Ente Público estabeleça um limite para a cobrança dessa “Taxa de Credenciamento”.**

Constatou aquela Corte que as administradoras, como empresas que perseguem o seu lucro, em última análise, transferem essa Taxa de Credenciamento ao Poder Público, destinatário final dos serviços/peças fornecidos pelas empresas credenciadas, e que, desse modo, se legitima a limitação dessa taxa para que essa prática não configure oneração excessiva ao erário.

Portanto, além das argumentações defendidas anteriormente a recente jurisprudência do TCU também considera regular a inserção de fixação de limite para a taxa secundária ou taxa de credenciamento, por entender que tal regra se revela uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação, é o que se depreende do Acórdão nº 1.949/2021 do Processo 25.832/2021-2 - TCU – Plenário, senão vejamos um trecho da sua fundamentação:

[...]

13. Constata-se, assim, **que este tribunal vinha considerando indevida a fixação da taxa máximo secundária (cobrada pela contratada das credenciadas), entendimento que foi modificado conforme se exporá a seguir.**

14. No âmbito do TC 014.997/2021-5, esta unidade técnica examinou possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás (JFGO), que tinha como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota.

15. Na análise ali empreendida, considerou-se novamente a legislação aplicável, a jurisprudência do TCU relativa ao tema, bem como os benefícios e prejuízos decorrentes da inserção da licitação na taxa secundária. Ao final, a Selog concluiu pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária, afastando a irregularidade apontada pela representante (peça 25 do TC 014.997/2021-5):

20. **Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.**

21. **Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.**

22. **Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que “a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação” (peça 18).**

23. **Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes.**

24. Além disso, o prazo de 60 dias (item 12.41, transcrito abaixo) para que a Contratada reembolsasse os estabelecimentos credenciados, após as ordens de serviços estarem finalizadas e devidamente recebidas pelo gestor do contrato, não pode ser considerado excessivo, pois as empresas credenciadas, caso necessitem dar maior prazo para a gerenciadora reembolsar seus serviços, seguramente repassariam os

valores dispendidos para suportar esse atraso de reembolso para a Administração Pública.

16. O entendimento da Selog foi referendado pelo TCU, mediante o Acórdão 1.387/2021-Plenário (ministro relator Benjamin Zymler), que não relacionou a fixação de limite à taxa secundárias nas irregularidades ensejadoras de expedição de ciência ao órgão contratante.

17. Por essa razão, em observância à recente jurisprudência do TCU que considera regular a inserção de fixação à taxa secundária, por entender que tal regra se revela uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação, considera-se improcedente a alegação da representante quanto a esse ponto.

Diante das considerações anteriores, tendo em vista a prática comum de mercado onde as empresas do ramo ofertam taxas negativas de administração, e diante do fato de que evidentemente o lucro dessas empresas advém justamente da taxa de credenciamento cobrada dos estabelecimentos comerciais, e na ausência de vedação expressa dessa prática, o critério de julgamento de menor “Taxa de Credenciamento”, se afigura como legítimo, desse modo, opinamos pelo afastamento da irregularidade. [grifo nosso]

Adotando essa Instrução Técnica como *ratio decidendi*, o TCE/ES firmou o seguinte entendimento: “É possível o estabelecimento de um valor máximo de taxa de credenciamento a ser cobrada da rede credenciada pela prestadora de serviço de gerenciamento (contratada do Poder Público) quando essa cobrança puder ser suportada, na prática, pela Administração Pública licitante” [grifo nosso].

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso posicionou-se no mesmo sentido, no julgamento singular nº 333/ILC/2020, quando traz sua preocupação a transferência de ônus mascarada de contrato entre particulares, tornando-se notório que cabe a gerenciadora a transparência de tais valores e entendendo a necessidade de balizar a taxa secundária, mas também de a administração fiscalizar se isto está sendo cumprido:

[...] o quarto ponto objeto da presente Representação trata do subitem 6.21, que estabeleceu a vedação de qualquer tipo de compensação ou repasse de custos junto à rede credenciada, sempre que fosse oferecidas taxa de Administração negativa ou zeradas. Inicialmente, é salutar constar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar a possibilidade do oferecimento de tal taxa, já manifestou entendimento pela sua plena possibilidade, devendo, entretanto, a análise ser realizada no caso concreto, confirmando-se a sua exequibilidade, verbis: em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital. Cômico desse posicionamento por parte do Tribunal de Contas da União, não vedou o Edital de Pregão Presencial nº 101/2019 o oferecimento de taxa de administração negativa, sendo proscrito tão somente o repasse ou compensação da ausência da taxa junto à rede credenciada, devendo todo aquele que optasse por não empreender sua cobrança, firmar compromisso de que a remuneração empregada para a sua atividade não resultará em qualquer tipo de repasse ou acréscimo dos custos para o contrato. Entretanto, nesse ponto da Representação, entendo não merecer guarida as alegações do Representante, tendo

em vista que tal conduta poderia configurar fraude à licitação, vez que a parte não estaria oferecendo taxa de administração negativa, mas somente realizando a transferência de tal ônus da Administração Pública para o particular. Entre os princípios que norteiam a Lei de Licitações, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório que, por sua vez, se desdobra no dever do julgamento objetivo, devendo o caráter vantajoso da proposta ser verificado em função de um juízo objetivo, afastando-se o subjetivismo e conotações individuais na aferição da melhor proposta que será aceita pela administração pública. Igualmente, a lei de licitações também instituiu como princípio basilar de seus procedimentos a moralidade, que não se adstringe somente ao Administrador Público, mas também aos particulares concorrentes, que têm o dever de se portar de acordo com a lei e com a boa-fé objetiva. Com base em tais considerações, **cláusula de edital que vede o repasse dos custos do oferecimento de taxa de administração negativa à rede credenciada, presta-se a assegurar a legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e a legalidade, vez que realizar repasse dos custos sigilosamente sonegados no processo licitatório, acarretaria evidente fraude licitatória.** Como bem disciplinado no edital de licitação questionado, **a vedação à transferência dos custos da taxa de administração tem o escopo de garantir a transparência junto aos órgãos de controle, que terão como aferir a veracidade e modicidade dos custos dos serviços a serem prestados.** Nota-se que não é outro o desiderato da cláusula restritiva do edital, senão garantir a maior lisura e transparência do procedimento licitatório, cumprindo os elevados preceitos consagrados na Constituição Federal e na Lei de Licitações. Há que se salientar que o artigo 4º, inciso X, da lei 10.520/02, estabeleceu que o pregão sempre seria do tipo menor preço. **O repasse dos custos de administração aos particulares credenciados impede que a Administração Pública, diretamente ou por meio de seus órgãos de controle, tenham os elementos suficientes para aferir a economicidade e modicidade dos valores cobrados e o total dos valores repassados aos particulares.** Assim, especificamente em relação ao item 4 da presente representação, não vislumbro a presença do requisito do periculum in mora, ou risco ao resultado útil ao processo, de modo a ensejar o deferimento da medida cautelar, em razão de ser a vedação plenamente compatível com os objetivos da Lei de Licitações. [grifo nosso]

Sendo assim, é primordial que nos procedimentos que fizerem uso de taxa de administração, seja ela negativa ou positiva, devem demonstrar para a gerenciadora e para a municipalidade, onde estão os encargos dos pagamentos, pois essa “bruma” nas informações tendem a ser prejudiciais a vantajosidade que a administração pública busca.

Observa-se ainda o Informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos do TCU n. 448, que assim dispõe sobre a tese aprovada no Acórdão 2312/2022 – Plenário do TCU:

Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, **é regular o estabelecimento de limite máximo para a taxa de administração a ser cobrada pela contratada de sua rede de credenciados, desde que: a) o processo licitatório contenha memórias de cálculo indicando como a Administração chegou ao limite máximo da taxa secundária ou de credenciamento (IN Seges/ME 73/2020, art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, art. 3º, inciso XI, alínea a, item 2, do Decreto 10.024/2019 e art. 30, inciso X, da IN Seges/MP 5/2017); b) o edital preveja mecanismo de verificação, pela fiscalização do contrato, das cláusulas pactuadas quanto à taxa secundária ou de credenciamento (Capítulo V da IN Seges/MP 5/2017).** (Acórdão 2312/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.) [grifo nosso]

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Ante o exposto, com fundamento na necessidade de haver a) transparência na composição dos preços cobrados; b) controle da execução e da vantajosidade dos preços pagos; e c) objetividade no julgamento das propostas; conclui-se que o poder público tem não apenas a faculdade, mas um dever de, no mínimo, tomar conhecimento das taxas secundárias cobradas pela gerenciadora da rede credenciada. Poderá também, desde que com as devidas justificativas técnicas e prevendo mecanismos de fiscalização, definir critérios, parâmetros ou limites para a sua cobrança, dado que é ele que, indiretamente, arcará com o seu custo.

Visando exclusivamente na objetividade no julgamento das propostas, poder-se-ia pensar modelos que, para cálculo do menor preço, considerariam a taxa secundária e taxa de administração para alcançar um coeficiente que indicasse o quanto a Administração estaria pagando a mais sobre o preço de balcão do credenciado. A fórmula para este coeficiente encontra-se no estudo em anexo, qual seja: $(1-d) / (1-i)$, em que d é a taxa do desconto vencedor da licitação e i é a taxa secundária cobrada pela empresa gestora.

Todavia, tal opção ignora a já exposta necessidade de transparência na composição dos preços cobrados e de controle da execução e da vantajosidade dos preços pagos.

Acerca da transparência, como expõe o economista Felipe Paulino, “existe uma taxa cobrada pela empresa gestora, mas não é um valor que observamos diretamente dado que é uma relação entre particulares (empresa gestora e oficina prestadora do serviço ao poder público). Isto é, não sabemos exatamente o valor da taxa administrativa [secundária], i .” (Anexo do ETP, p. 4).

A coexistência de ambas as taxas acarretaria uma ausência de transparência e uma séria dificuldade de se realizar o controle e a fiscalização. Como saber se o valor da taxa secundária que a licitante vencedora disse que cobraria da rede credenciada está sendo respeitado? Ainda mais em uma licitação compartilhada do CINCATARINA, da qual participam centenas e órgãos e entidades dos entes federativos, teríamos centenas ou milhares e contratos entre a gerenciadora e os credenciados para fiscalizar a taxa secundária. Destaca-se que esta falta de transparência também dificulta a decisão da administração no momento da compra ou prestação do serviço, pois deverá realizar mais cálculos com as taxas para verificar se o valor cobrado pela oficina está adequado ao mercado.

A melhor solução para garantir a transparência e o controle seria, sem dúvidas, a vinculação da taxa secundária em zero, ou seja, a proibição de cobrança, pela gerenciadora, de taxas e anuidades, mensalidades ou similares da rede credenciada, de modo a custear seus serviços para os órgãos participantes com a taxa de administração. Conforme expõe o

Inovação e Modernização na Gestão Pública

economista Felipe Paulino, “o ponto central aqui é que não há distorções nos preços relativos, ou seja, nesse modelo a oficina não tem mais que embutir, no seu preço de varejo, a margem que seria cobrada pela empresa gestora” (Anexo do ETP, p. 6). E, extrai-se da íntegra do estudo realizado pelo economista:

A diferença do modelo atual para o modelo proposto é o fato de as empresas gestoras terem que disputar preços na taxa (t) que será cobrado diretamente sobre o serviço prestado e repassado ao município. O ponto central aqui é que não há distorções nos preços relativos, ou seja, nesse modelo a oficina não tem mais que embutir, no seu preço de varejo, a margem que seria cobrada pela empresa gestora.

Obriga-se, nesse caso, que a empresa gestora não cobre uma taxa administrativa das oficinas ($i = 0$), por outro lado, também não se concede taxa de desconto para o município ($d = 0$).

O novo gasto do município ($Gm2$) será dado pela expressão

$$Gm2 = Pbq + tPbq = Pbq(1 + t)$$

Isto é, o município terá que arcar com o valor de balcão (cobrado no varejo) dado pela oficina mais uma taxa referente à receita da empresa gestora.

Apesar de parecer que os modelos são similares, os valores nominais acabam por se diferenciar bastante. Isso porque a taxa administrativa do primeiro modelo (i) incide sobre um valor maior que o preço de balcão, preço esse que incidirá a nova taxa (t). O leitor atento percebe que a receita da oficina é, de fato, a mesma e dada pela expressão $Ro = Pbq$. Mas enquanto no primeiro modelo a oficina tem que formar seu preço (Pn) levando em conta a taxa administrativa (i) que por sua vez leva em conta o desconto que terá de ser dado ao município (d), no modelo proposto a oficina só irá praticar seu preço já praticado no varejo, sem se preocupar em embutir novas taxas (Pb), e a empresa gestora não mais se preocupa em formar taxas que futuramente serão descontadas. Ela simplesmente disputa uma taxa que remunera seus serviços prestados à Administração Pública. Desse modo, cada agente econômico dá seu preço e o município paga pelo serviço prestado de modo mais transparente.

Destaca-se que a vinculação da taxa secundária em zero não acarretaria um contrato inexecutável, eis que a gerenciadora passaria a cobrar uma taxa de administração positiva; tampouco preços acima do mercado, eis que as empresas disputariam a menor taxa de administração e a administração pública terá critérios para aferir a compatibilidade do valor de uma taxa administrativa “limpa” (sem estar fundada na cobrança de taxas secundárias) com o valor efetivo de taxa cobrado no atual modelo.

A ausência de taxa secundária aumenta a transparência no processo, eis que a gerenciadora deverá custear seu serviço a partir desta única variável arcada pela Administração. Ainda, a ausência de taxa secundária acarreta uma necessária equivalência entre o preço de balcão e o preço de nota que, se não ocorrer, permite à Administração questionar o preço cobrado pela rede credenciada. Tal medida seria impossível nos modelos de coexistência de ambas as taxas.

De todo modo, este modelo traz maior simplicidade dos mecanismos de preço, não causa distorções nos preços relativos, onera menos as oficinas e facilita a contabilidade e

Inovação e Modernização na Gestão Pública

formação de preços delas e, por fim, aumenta a *accountability* e transparência de todo o processo.

Vigorado no estudo técnico preliminar e na preocupação da administração pública com a “transferência de valores” que pode ocorrer na taxa secundária, e conseqüentemente reverte-se em cobranças brumadas.

Fica a EMPRESA VENCEDORA, ante o exposto, **IMPEDIDA** de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxa de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamentos pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas para antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a CONTRATADA cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.

Ante o exposto, conclui-se que a melhor forma de disputa e critério de julgamento é a utilização da menor taxa de administração ofertada pela gerenciadora, não podendo, todavia, ser cobrada da rede credenciada taxas secundárias ou cobranças fixas de qualquer espécie pela gestora.

4.4.2. *Requisitos do Sistema*

O sistema de gerenciamento de manutenção, deve permitir a extração de dados para o controle efetivo de toda a frota dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ou referendados ao CINCATARINA, conforme quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência. Assim, para fins do sistema de gerenciamento por intermédio de AUTOGESTÃO, o sistema da EMPRESA VENCEDORA deve:

- a) Controle das despesas com manutenção, incluindo peças e serviços dos veículos e equipamentos junto à rede credenciada.
- b) Acesso web para o processamento das informações originais da rede credenciada, podendo ser realizada ou não através de cartões magnéticos.
- c) Organização das informações dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de peças, componentes, serviços de transporte de veículos e equipamentos por guincho, manutenção preditiva, preventiva ou corretiva, que deverão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados

Inovação e Modernização na Gestão Pública

permanentemente disponíveis para os Órgãos Participantes, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais.

- d) Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias aos Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme detalhamento descrito neste Termo de Referência.
- e) Disponibilização de integração dos dados capturados na manutenção para ferramentas internas dos Órgãos Participantes, que permita agrupar os dados de todos os órgãos participantes e que forem Contratantes, de forma consolidada, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas.
- f) O sistema da EMPRESA VENCEDORA deve ter a função que permita, em tempo real, saber o valor que será cobrado antes da aprovação e roteirizar o atendimento do serviço de guincho.
- g) Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos).
- h) Utilizar o CKAN, solução de gerenciamento de dados abertos, para o envio de todos os dados relacionados ao serviço prestado. CKAN deverá ser configurado para permitir:
 - a. O envio de dados em formatos abertos e não proprietários, como CSV, JSON, XML, XLS etc.
 - b. A atualização dos dados em intervalos diários.
 - c. O acesso público a todos os dados, exceto aqueles que forem considerados confidenciais conforme especificado em reunião técnica.
 - d. Garantir que os dados enviados estejam completos, precisos e atualizados.
 - e. Enviar dados padrão FIWARE (disponível em <https://www.fiware.org/>) que adota um conjunto de padrões internacionais para a nomeação de entidades e campos, seguindo as recomendações do NGSI-LD (Next Generation Service Interfaces - Linked Data). Os serviços serão disponibilizados na URL: fiware.consorciociga.gov.br. Em reunião

Inovação e Modernização na Gestão Pública

técnica serão definidas a implementação utilizando a comunicação JSON e usando o banco de dados MongoDB.

- i) Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;
- j) Disponibilizar acesso às informações via *web*, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto;
- k) Comportar senhas de acesso, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Órgãos Participantes simultaneamente pelo órgão Gerenciador ou de alguns selecionados a critério do usuário;
- l) Prover solução para individualizar cada aprovador responsável no momento da aprovação da ordem de manutenção, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo ou equipamento;
- m) Prover solução para os veículos e equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos o cadastro mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;
- n) Permitir a consulta do saldo disponível a qualquer tempo, disponíveis através de aplicativo para dispositivos móveis ou do próprio sistema de gestão;
- o) Disponibilizar dentro do sistema, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização de todos os estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
 - a. Zoom;
 - b. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
 - c. Elaboração de rotas.
- p) Disponibilizar dentro do sistema, em forma de lista, a relação atualizada da rede credenciada de maneira que se tenha fácil e integral acesso, podendo ser filtrada por Municípios, Estado, Tipo de Serviço, CNPJ, Razão Social, Nome fantasia;
- q) Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por município da transação, por estabelecimento da transação

Inovação e Modernização na Gestão Pública

(Nome e CNPJ), por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Para os fins deste Termo de Referência entende-se por “família” os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização;

- r) Permitir a seleção de estabelecimentos sem limite máximo de quantidade, para enviar orçamentos;
- s) Permitir o recebimento por meio eletrônico quando uma ordem de serviço for aberta;
- t) Possibilitar a criação de Ordens de Manutenção com o acesso do gestor e Gestor de Contrato para estes, direcionarem para a oficina;
- u) Controlar manutenções preditivas e corretivas;
- v) Permitir a elaboração de Planos de manutenção preventiva, por famílias e por veículo;
- w) Alertar o gestor da frota quanto a iminência da necessidade de manutenções preventivas, com alertas quantitativos na tela principal do sistema.
- x) Manter histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidade de horas de mão de obra para o reparo;
- y) Controlar a garantia de peças e serviços;
- z) Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- aa) Disponibilizar via web, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou a critério do Gestor de Frota do Órgão Participante, as cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- bb) Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, a fim de justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;
- cc) Possibilitar que o aprovador de itens de manutenção negocie o preço cotado com os estabelecimentos;
- dd) Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;
- ee) Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- ff) Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação por órgão, por data e por família;
- gg) Permitir a inserção manual de dados em suas bases em casos contingenciais;
- hh) Cadastrar os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:
 - a. Nome Fantasia e Razão Social;
 - b. CNPJ;
 - c. UF;
 - d. Município;
 - e. Endereço;
 - f. Telefone;
 - g. Horário de funcionamento;
 - h. Área de atuação;
 - i. Serviços que oferecem.
- ii) Capturar e disponibilizar os dados relativos às operações, no momento da transação incluindo, no mínimo:
 - a. Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização ou da ordem de serviço, município em que ocorreu, aprovador responsável e veículo a que se refere;
 - b. Tipo de peça ou serviço adquirido;
 - c. Referência completa da peça ou serviço adquirido;
 - d. Quantidade de mão de obra utilizada para cada peça substituída ou serviço realizado;
 - e. Valor orçado inicialmente e valor aprovado de cada peça ou serviço;
 - f. Estabelecimentos onde o preço foi cotado;
 - g. Comparação entre o valor do item adquirido e o valor do item na tabela de referência;
- jj) Disponibilizar o banco de dados de cadastro de veículos e equipamentos e a captura de informações em todas as operações da contratação, possibilitando um centro de controle único;
- kk) Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado, com seu consumo imediato, saldo, e

Inovação e Modernização na Gestão Pública

percentual na tela inicial do sistema, para que seja fácil identificar qual órgão estará sem limite;

- ll) Parametrizar restrições e permissões para as Ordens de Manutenção, de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos;
- mm) Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto sejam de uso exclusivo dos órgãos, onde, em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido. O sistema deve permitir que o limite possa ser por órgão ou por placa;
- nn) Permitir ao gestor da frota a liberação de transações via recurso Mobile em caso de necessidade de intervenção deste em situações pontuais;
- oo) Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes;
- pp) Permitir a inclusão de novos participantes durante o processo a qualquer momento antes da finalização do orçamento pelo gestor da frota;
- qq) Alterar o escopo do orçamento sem gerar novo orçamento, informando por e-mail todos os credenciados participantes para que estes atualizem as informações do orçamento;
- rr) Permitir controle de Alçadas para aprovação das Ordens de Manutenções de forma hierarquizada;
- ss) Permitir ao Gestor Principal da frota a revisão de orçamentos que forem aprovados por uma alçada inferior com registro de economia antes e depois da revisão;
- tt) Permitir o cadastro de órgãos e unidades online e tempo real em no mínimo **04 (quatro) níveis** hierárquicos mais o acesso do órgão gerenciador/interveniente. Dentro dos níveis torna-se obrigatório que o sistema só gere cobrança da ordem de serviço após as devidas aprovações (provisória pelo Fiscal do Contrato, e definitiva pelo Gestor do Contrato)
 - a. Nível de Gerenciador: Órgão Gerenciador – CINCATARINA.
 - b. Nível 1: Órgão Participante.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- i. Deverá ser disponibilizado o acesso aos quatro níveis de usuários dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
 - c. Nível 2: Órgão/Entidade pertencente ao Órgão Participante.
 - d. Nível 3: Unidades.
 - e. Nível 4: Subunidades.
- uu) Possuir Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam serviço de guincho para remoção de veículos e equipamentos, disponibilizando 0800 da central do guincho.
- vv) Permitir o cadastro de Usuários em diferentes níveis.

Entendendo que a publicidade é um dos princípios da administração pública, como prevê a nossa constituição federal em seu artigo 37, cita-se “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” cominado a ao fato que o objeto deste edital é um sistema que busca tornar o processo do poder público mais fácil, menos burocrático e ao mesmo tempo mais seguro, vê-se mais que necessário a publicidade dos atos executados dentro do mesmo, por meio de disponibilização pública dos orçamentos elaborados dentro das ordens de serviços.

Fundamenta-se tal requisito a necessidade de aumentar a transparência dos atos dos agentes públicos dentro do sistema, conveniado ao aumento da competitividade entre prestadores, e consequente redução dos gastos públicos.

Nas falas de Humberto Martins, Ministro do Superior Tribunal de Justiça em seu artigo sobre lei da transparência, cita:

O art. 5º da Lei nº 12.527/2011 é claro ao afirmar que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Este dispositivo sintetiza a legislação que estamos analisando. **Ele indica que o Estado possui o dever para com o cidadão de fornecer as informações.**

Nas falas de Alexandre Guimarães Gavião Pinto:

No que se refere ao princípio da publicidade, **convém esclarecer que a Administração Pública tem o dever de dar publicidade, ou seja, de conduzir ao conhecimento de terceiros, o conteúdo e a exata dimensão do ato administrativo**, a fim de facilitar o controle dos atos da administração.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Isto se explica, pelo fato de que a atividade administrativa deve ser caracterizada pela transparência, de modo que a todos é assegurado o direito à obtenção de informações e certidões.

Com fulcro em controlar os pontos já mencionados, se vê conveniente invocar o preceito da transparência, devendo haver por parte da EMPRESA VENCEDORA a disponibilização de TODAS as informações do sistema, as quais serão utilizadas para compor um Banco de Dados SMF (Sistema de Manutenção de Frotas) utilizados para fiscalização pela GERENCIADORA.

Essas informações deverão ser cedidas por meio do próprio sistema, desde o início do contrato e conterà no mínimo as seguintes informações:

- i. - Veículos
- ii. - Condutores
- iii. - Usuários
- iv. - Unidades
- v. - Oficinas
- vi. - Históricos de Operações (logins, bloqueios, cancelamentos, baixas)
- vii. - Ordens de Serviço
 - a. - Pendentes;
 - b. - Aguardando Aprovações;
 - c. - Aprovadas (provisoria e definitivamente);
 - d. - Canceladas e solicitado o Cancelamento;
- viii. - Financeiro
- ix. - Gerenciador de Saldos
- x. - Demais informações compostas pelo sistema

As informações deverão ter a possibilidade de download a qualquer tempo, em formato “xls ou csv” e em arquivo SQL.

O Banco de Dados do Sistema de Manutenção de Frotas (SMF) será administrado pela GERENCIADORA, com as informações cedidas pela CONTRATADA.

Tal banco será cedido mediante sistema (link, domínio) pela GERENCIADORA, e comporá as informações necessárias do sistema, voltadas ao controle e fiscalização por parte da população em geral.

4.4.3. Relatórios

O sistema da EMPRESA VENCEDORA, no que se trata de relatórios deverá apresentar:

- a) Relação dos veículos cadastrados;
- b) Relação dos condutores, gestores e aprovadores;
- c) Relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro;
- d) Relação de todas as Ordens e Operações de Manutenção;
- e) Relação consolidada de todas as operações;
- f) Relação das operações realizadas em contingência;
- g) Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;
- h) Relação das operações realizadas em desconformidade com os índices de referência definidos pela EMPRESA VENCEDORA;
- i) Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de vida útil de peças e serviços, no período, comparando com a média da família do veículo.
- j) Relação de veículos que deverão fazer manutenção preventiva no próximo mês, filtrável por órgão e por centro de custo. Essa relação deve ser baseada na média ponderada de quilometragem percorrida nos últimos **06 (seis) meses**, com uma margem de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos;
- k) Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à EMPRESA VENCEDORA;
- l) Relação dos preços praticados pela rede credenciada;
- m) Relação dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos;
- n) Relação do volume de gastos realizados por tipo de serviço ou de peça;
- o) Relatórios comparativos entre órgãos, centros de custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da EMPRESA VENCEDORA;
- p) Relação das peças e serviços ainda em garantia;
- q) Relação das restrições aplicadas à rede credenciada e à frota;
- r) Deve haver pelo menos um *login* e senha para que possibilite ao usuário o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada dos Órgãos Participantes,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- permitindo que os dados sejam visualizados no nível relatório com filtros e data, pelo Órgão Gerenciador;
- s) Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real;
 - t) Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem;
 - u) Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados;
 - v) Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (xls, pdf, HTML, ods, etc.).
 - w) Deverá discriminar nas cobranças emitidas pela EMPRESA VENCEDORA, todos os valores embutidos nas cobranças, inclusive da rede credenciada (taxas, tarifas, etc.)

Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

Além dos dados a serem cedidos desde o início do contrato, fica a EMPRESA VENCEDORA obrigada a ceder nos primeiros 90 (noventa) dias de contrato, RELATÓRIOS a GERENCIADORA, referente ao uso do sistema, contendo as informações abaixo descritas:

1. Número da OS;
2. Status (Aprovada, Cancelada, Etc.)
3. Dados do Veículo;
4. Dados do aprovador (operador do órgão público)
5. Nome do Credenciado;
6. CNPJ;
7. Local;
8. Data do Orçamento;
9. Descrição do Serviço;
10. Peça;
11. Marca;
12. Valor da Peça;
13. Tempo de Mão de Obra (hora);

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 14. Valor da Mão de Obra;
- 15. Prazo de Garantia;
- 16. Valor Total

4.4.4. *Uso do Sistema*

Destaca-se que por se tratar de um sistema de AUTOGESTÃO, dependerá de uso exclusivo do usuário do município (Operador de Sistema e Gestor de Contrato) no que tange as ordens de serviço, sendo assim, para a contratação de um serviço de manutenção, o gestor da frota do Órgão Participante deverá:

1. Abrir uma Ordem de Manutenção no sistema informatizado da CONTRATADA, com uma descrição prévia do serviço a ser executado e convidar um dos estabelecimentos credenciados para avaliar o veículo e enviar orçamento. A Ordem de Manutenção poderá alternativamente ser aberta no sistema informatizado da EMPRESA VENCEDORA diretamente pelo estabelecimento escolhido, com anuência do fiscal de contrato ou gestor de contrato do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

2. Após receber o orçamento, com a descrição do serviço a ser executado, o gestor da frota do ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá replicar a Ordem de Manutenção para pelo menos mais dois outros estabelecimentos credenciados, que, lançarão também seus respectivos orçamentos no sistema informatizado da CONTRATADA.

3. Com os **03 (três) orçamentos** recebidos, o gestor da frota da Órgão Participante deverá optar por um deles, e descartar os demais.

3.1 A não realização de **03 (três) orçamentos** bloqueará o sistema para aprovação.

3.2 Os **03 (três) orçamentos** podem ser cumpridos com a inclusão de orçamentos externos, ao sistema.

3.3 A avaliação orçamentária aplica-se também aos veículos novos dos Órgão Participante, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.

3.4 As exceções ao uso de **03 (três) orçamentos** se estende aos casos de urgência, devendo ser justificado cada caso concreto pelo responsável a ser definido pelo gestor de cada contrato.

4. Levar o veículo ao estabelecimento convidado, que receberá, inspecionará e orçará o serviço a ser executado, conforme previsto no Termo de Referência.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

5. Comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e à EMPRESA VENCEDORA, sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços da rede credenciada.

6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente realizados.

7. Analisar e validar mensalmente a prestação de serviços, confrontando o relatório de prestação de serviços com os comprovantes de transação de operações recebidos.

8. Arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

a. Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias
b. Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.

c. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra, o desconto praticado, número das notas sem limitação de data para consulta.

4.5. Rede credenciada

Todos os estabelecimentos credenciados pela Fornecedora, sejam fornecedoras de peças e mão de obra para manutenção, deverão operar dentro das regras estabelecidas pelo Órgão Gerenciador e descritas no Termo de Referência, de forma a assegurar a qualidade das informações repassadas e dados extraídos, visando a eficácia na gestão da frota de veículos automotores e equipamentos sob tutela dos Órgãos Participantes.

4.5.1. Quantitativo de estabelecimentos

No cerne de quantidade de estabelecimentos credenciados devemos levar em voga as necessidades apontadas já neste termo de referência, ou seja, Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva, os mecanismos para evitar direcionamentos a prestadores de serviço mas também as realidades locais.

Dessa forma vê-se que a necessidade de rede credenciada precisa considerar alguns pontos, sendo esses:

- 1 - O atendimento ao tipo de manutenção (Preditiva, Preventiva e Corretiva);
- 2 – A realidade e o porte de cada município catarinense;

3 – A possibilidade de serem feitas orçamentações em outros municípios;

Na posse desse entendimento torna-se salutar apontar que foi realizado um levantamento de Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJ, existentes em cada município, utilizando como balizador a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Trabalhadas tais informações, foi confeccionado uma tabela com ordem de municípios pela quantidade de empresas registradas (sendo o 1 aquele com menor número de CNPJ's e o 295 o com maior número de CNPJ's).

As quantidades não foram apontadas neste Termo de Referência por não serem limitadores nos quais a EMPRESA VENCEDORA deve se ater, devendo cadastrar o número máximo de credenciados possível.

Ordem	Município	Ordem	Município
1	Belmonte	26	Chapadão Do Lageado
2	Ouro Verde	27	Ibiam
3	Tigrinhos	28	Jupia
4	Coronel Martins	29	Matos Costa
5	Doutor Pedrinho	30	Morro Grande
6	Entre Rios	31	Princesa
7	Lajeado Grande	32	Saltinho
8	Paial	33	São Martinho
9	São Bernardino	34	São Miguel Da Boa Vista
10	São Bonifácio	35	Sul Brasil
11	Urupema	36	Abdon Batista
12	Bandeirante	37	Agua Fria
13	Barra Bonita	38	Balneário Arroio Do Silva
14	Brunópolis	39	Bela Vista Do Toldo
15	Ermo	40	Calmon
16	Frei Rogério	41	Cerro Negro
17	Macieira	42	Flor Do Sertão

18	Mirim Doce
19	Novo Horizonte
20	Santa Terezinha Do Progresso
21	Vargem
22	Alto Bela Vista
23	Atalanta
24	Capão Alto
25	Celso Ramos

43	Iomerê
44	Irati
45	Major Gercino
46	Marema
47	Painel
48	Palmeira
49	Pedras Grandes
50	Pinheiro Preto

Ordem	Município
51	Presidente Castello Branco
52	Santa Rosa De Lima
53	Santiago Do Sul
54	Timbé Do Sul
55	Tunápolis
56	Vitor Meireles
57	Arabutã
58	Dona Emma
59	Jose Boiteux
60	Rancho Queimado
61	Santa Helena
62	Vargeão
63	Angelina
64	Bom Jardim Da Serra
65	Bom Jesus Do Oeste
66	Botuverá
67	Galvao
68	Imarui
69	Lacerdópolis
70	Leoberto Leal
71	Planalto Alegre
72	Ponte Alta

Ordem	Município
76	Serra Alta
77	Treviso
78	Xavantina
79	Anitápolis
80	Balneário Gaivota
81	Bocaina Do Sul
82	Iraceminha
83	Jardinópolis
84	Lindoia Do Sul
85	Paraiso
86	Passos Maia
87	Rio Rufino
88	Arvoredo
89	Governador Celso Ramos
90	Grão Para
91	Major Vieira
92	Nova Itaberaba
93	Petrolândia
94	Romelândia
95	Uniao Do Oeste
96	Witmarsum
97	Balneário Rincão

Inovação e Modernização na Gestão Pública

73	Ponte Alta Do Norte
74	Presidente Nereu
75	São Pedro De Alcantara

98	Campo Belo Do Sul
99	Caxambu Do Sul
100	Cunhatai

Ordem	Município
101	Guatambu
102	Paulo Lopes
103	Riqueza
104	São Joao Do Sul
105	Timbó Grande
106	Treze De Maio
107	Zortéa
108	Erval Velho
109	Ibicaré
110	Lebon Regis
111	Pescaria Brava
112	São Joao Do Itaperiú
113	São Jose Do Cerrito
114	Aguas De Chapeco
115	Balneário Barra Do Sul
116	Braco Do Trombudo
117	Formosa Do Sul
118	Vargem Bonita
119	Apiúna
120	Bom Jesus
121	Maracaja
122	Modelo
123	Praia Grande
124	Salto Veloso
125	Aguas Mornas

Ordem	Município
126	Gravatal
127	Irineópolis
128	Ita
129	Jaborá
130	Luzerna
131	Monte Castelo
132	Rio Do Oeste
133	São Cristóvão Do Sul
134	Agronômica
135	Anchieta
136	Arroio Trinta
137	Ipuacu
138	Lauro Muller
139	Piratuba
140	Rio Das Antas
141	Rio Fortuna
142	São Joao Do Oeste
143	Laurentino
144	Nova Erechim
145	Palma Sola
146	Ascurra
147	Ipira
148	Monte Carlo
149	Rio Do Campo
150	Caibi

Ordem	Município
151	Guaruja Do Sul

Ordem	Município
176	Meleiro

Inovação e Modernização na Gestão Pública

152	Tangara
153	Campo Alegre
154	Imbuia
155	Passo De Torres
156	Peritiba
157	Vidal Ramos
158	Benedito Novo
159	Bom Retiro
160	Guabiruba
161	Ilhota
162	Rio Dos Cedros
163	Santa Rosa Do Sul
164	Anita Garibaldi
165	Antônio Carlos
166	Aurora
167	Jacinto Machado
168	Mondai
169	Bombinhas
170	Ipumirim
171	Saudades
172	Trombudo Central
173	Armazém
174	Iporã Do Oeste
175	Rodeio

177	Ouro
178	Santa Terezinha
179	Siderópolis
180	Urubici
181	Agrolândia
182	Campo Ere
183	Corupá
184	Nova Veneza
185	São Ludgero
186	Schroeder
187	Nova Trento
188	Salete
189	Descanso
190	Lontras
191	Agua Doce
192	Alfredo Wagner
193	Coronel Freitas
194	Sangão
195	Correia Pinto
196	Itaiópolis
197	Massaranduba
198	Quilombo
199	Cordilheira Alta
200	Guaraciaba

Ordem	Município
201	Canelinha
202	Cocal Do Sul
203	São Domingos
204	Urussanga
205	São Jose Do Cedro
206	Faxinal Dos Guedes
207	Ponte Serrada
208	Cunha Porã
209	Balneário Piçarras

Ordem	Município
226	Seara
227	Laguna
228	Forquilha
229	Santa Cecilia
230	Ibirama
231	Irani
232	Itapoá
233	Garuva
234	Morro Da Fumaça

Inovação e Modernização na Gestão Pública

210	Luiz Alves
211	Garopaba
212	Jaguaruna
213	Presidente Getúlio
214	Capivari De Baixo
215	Palmitos
216	Abelardo Luz
217	Herval D'Oeste
218	Três Barras
219	Treze Tílias
220	Itapiranga
221	Porto Uniao
222	São Carlos
223	Turvo
224	São Joao Batista
225	Dionisio Cerqueira

235	Penha
236	Orleans
237	Papanduva
238	Pomerode
239	Catanduvás
240	Porto Belo
241	Taió
242	São Joaquim
243	Barra Velha
244	Pouso Redondo
245	Sombrio
246	Otacílio Costa
247	Pinhalzinho
248	Capinzal
249	Santo Amaro Da Imperatriz
250	São Lourenco Do Oeste

Ordem	Município
251	Ituporanga
252	São Francisco Do Sul
253	Maravilha
254	Timbó
255	Xaxim
256	Braco Do Norte
257	Fraiburgo
258	Joaçaba
259	Rio Negrinho
260	Curitibanos
261	Campos Novos
262	Guaramirim
263	Camboriú
264	Imbituba
265	Itapema

Ordem	Município
276	Caçador
277	Xanxerê
278	Videira
279	Araranguá
280	Içara
281	Rio Do Sul
282	Brusque
283	Balneário Camboriú
284	Concordia
285	Jaraguá Do Sul
286	Palhoça
287	Lages
288	Tubarão
289	Criciúma
290	Florianópolis

Inovação e Modernização na Gestão Pública

266	Mafra	291	São Jose
267	Navegantes	292	Chapeco
268	Canoinhas	293	Blumenau
269	Tijucas	294	Itajaí
270	Gaspar	295	Joinville
271	Indaial		
272	Biguaçu		
273	São Miguel Do Oeste		
274	Araquari		
275	São Bento Do Sul		

Utilizando a tabela desenvolvida acima, utilizou-se como parâmetro para o número mínimo de credenciamentos, a razoabilidade e sendo assim, o padrão utilizado calculou a quantidade de CNPJ's cadastrados em cada município, conforme site da Receita Federal, versus um mínimo proporcional ao atendimento do município. Firme-se que se torna temerário exigir um número mínimo de credenciados que seja superior ao número de estabelecimentos registrados na Receita até a elaboração deste termo de referência.

Ordem dos Municípios	Rede Mínima
Até 21 ^a	-
De 22 ^a até 56 ^a	1
De 57 ^a até 78 ^a	2
De 79 ^a até 107 ^a	3
De 108 ^a até 124 ^a	4
De 125 ^a até 149 ^a	5
De 150 ^a até 168 ^a	6
De 169 ^a até 188 ^a	8
De 189 ^a até 205 ^a	10
De 206 ^a até 229 ^a	12
De 230 ^a até 259 ^a	15
De 260 ^a a 295 ^a	20

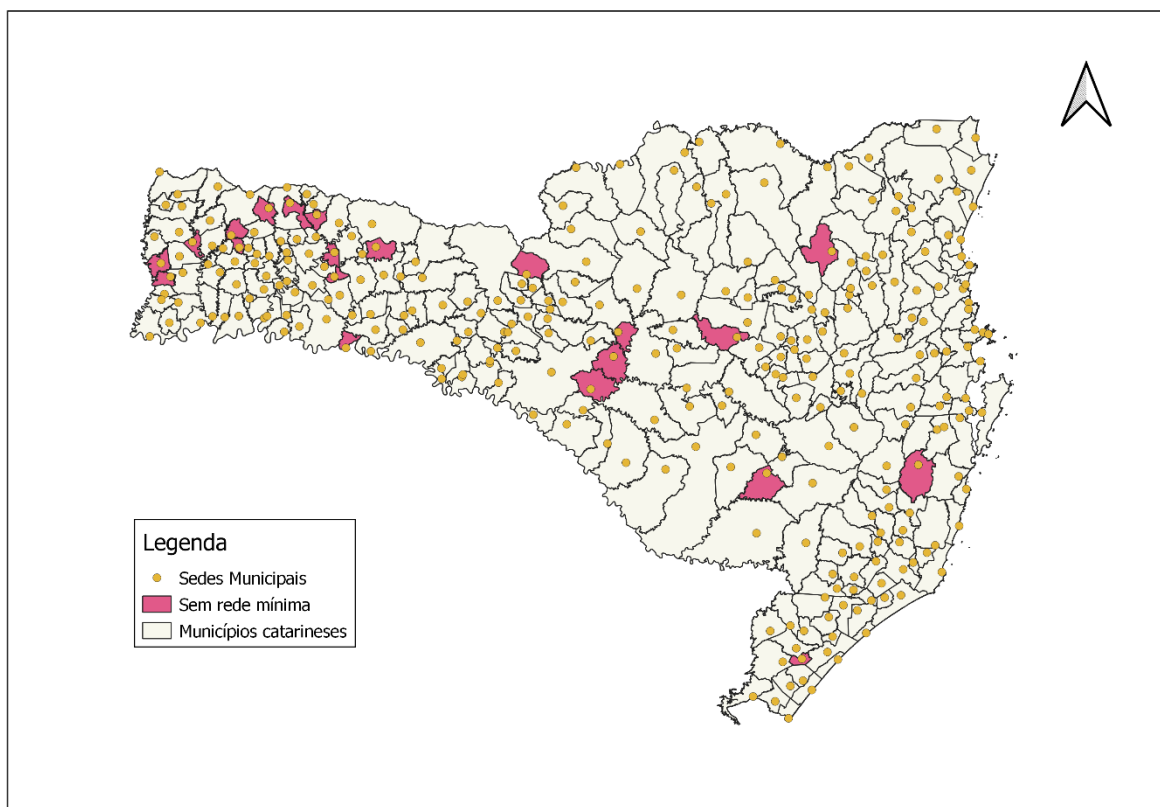
Inovação e Modernização na Gestão Pública

O controle apresentado aponta o requisito de estabelecimentos mínimos que deverão ser cadastrados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da adesão ao contrato pela municipalidade.

Da quantidade mínima, torna-se obrigatório que sejam contemplados mais de um ramo de atividade (exemplo: Mecânica/Lavação), podendo ser prestados pelo mesmo estabelecimento.

É imprescindível mencionar que além do credenciamento mínimo poderá a CONTRATADA credenciar o maior número de estabelecimentos a rede, bem como, quando possível, adicionar aqueles solicitados pelas municipalidades.

Firma-se oportuno destacar que conforme mapa abaixo, aqueles municípios que ficariam desassistidos de rede mínima (até 21ª colocação) são municípios dispersos no Estado, o que traz mais segurança na possibilidade de haver rede que atenda as necessidade em município próximo, sendo desnecessário deslocamentos maiores para execução da prestação.



Como **CONDIÇÃO** para assinatura do primeiro contrato o quantitativo total será considerado atendido quando o Fornecedor comprovar no mínimo **25% (vinte e cinco por**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

cento) de estabelecimentos credenciados, independentemente do tipo e dos municípios, no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado, contados da homologação do resultado do Certame, conforme segue:

Previsão Mínima de estabelecimentos Credenciados (todos os municípios)	Mínimo para assinatura (25%)	Prazo
2.261	566	15 (quinze) dias + 15 (quinze) com justificativa, contados homologação do certame

Dos **566 (quinhentos e sessenta e seis)** estabelecimentos credenciados, deverão estar contemplados pelo menos **03 (três)** estabelecimentos que realizem serviços de recapagem e vulcanização de pneus, distribuídos pelo Estado de Santa Catarina.

É fundamental destacar que a quantidade mínima de redes credenciadas específica por município (conforme “ordem dos municípios” apresentada em tabela anterior), deve ser cumprida em até **30 (trinta) dias** após a adesão ao contrato.

A quantidade mínima de estabelecimentos refere-se somente como balizador para cumprimento dos requisitos iniciais de atendimento aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, devendo essa quantidade ser aumentada até o máximo possível, a fim de suprir todas as necessidades presentes no município.

O número mínimo de estabelecimentos, por tipo e por município, poderá sofrer modificações no decorrer do contrato, por interesse da contratante, visando o melhor atendimento à frota de veículos e equipamentos. Para isso, tal solicitação será formalizada à contratada para credenciamento dos novos estabelecimentos, devendo ser justificada a impossibilidade técnica.

Com a evolução do número de municípios contratantes o ÓRGÃO GERENCIADOR ou os ÓRGÃOS PARTICIPANTES solicitarão o credenciamento dos tipos de estabelecimentos conforme necessidade dos consorciados, visando atendimento mais próximo para promoção da economia e eficiência na realização dos serviços.

Os quantitativos dos tipos de estabelecimentos previstos acima, não representam necessariamente o número total de estabelecimentos a serem credenciados, pois um determinado estabelecimento pode prestar mais de um tipo de serviço, expressos nas tabelas.

Deverão estar contemplados estabelecimentos autorizados das principais marcas de veículos da frota, tais como: Chevrolet, Fiat, Volkswagen, Ford, Renault, Peugeot, Nissan, Mercedes Benz, Toyota, Honda, Caterpillar, Case, Hyundai, JCB, John Deere, Komatsu, Volvo, XCMG, entre outras.

Em não havendo nenhum estabelecimento que preste determinado tipo de serviço no município, a EMPRESA VENCEDORA fica sob obrigação de apresentar e cadastrar o mais próximo possível do município, estabelecimentos que supram a necessidade deste.

O CONTRATANTE não poderá limitar-se somente aos estabelecimentos credenciados no seu município, podendo pedir orçamentação e aprovar serviços em demais credenciados.

O CONTRATANTE poderá inspecionar os locais credenciados, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.

O não cumprimento das previsões constantes neste item e subitens, acarretará inexecução contratual e aplicações das penalidades previstas em lei, edital, ata de registro de preços e contrato.

4.5.2. *Requisitos da rede credenciada*

A rede de credenciados apresentada pela EMPRESA VENCEDORA deverá cumprir requisitos a fim de dar segurança as transações executadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, sendo esses, documentais, de serviço, entre outros.

No sistema do Órgão Participante a rede credenciada deve ser identificada, ao menos, por nome fantasia, razão social, CNPJ, serviços que desempenha, endereço e telefone.

Todos os estabelecimentos da rede credenciada devem assinar documento atestando que estão cientes do conteúdo deste Termo de Referência e isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES de responsabilidades por prejuízos oriundos do descumprimento dos termos desta contratação por parte deles.

4.5.2.1. Requisitos de documentação

São requisitos documentais a serem atendidos pela rede credenciada:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Regularidade junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, estando o estabelecimento dentro das condições exigidas por aquele órgão;
- f) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

O estabelecimento credenciado deverá manter a documentação exigida, durante todo o período em que se mantiver na condição de credenciado;

A referida documentação poderá ser exigida pela(s) CONTRATANTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE, para comprovação do fiel cumprimento dos requisitos de credenciamento previsto nos itens acima, durante o período da contratação, a qualquer tempo;

4.5.2.2. Requisitos de prestação do serviço

Na prestação de serviço a rede credenciada deverá:

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente;
 - 1. Fica nesse caso a EMPRESA VENCEDORA responsabilizada subsidiariamente pelos danos.
- b) Somente executar os serviços após autorização expressa dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, através do sistema informatizado da EMPRESA VENCEDORA;

- c) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados;
- d) Enviar para aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, pela Internet, através do sistema informatizado da EMPRESA VENCEDORA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais e serviços, com os tempos de execução em horas, os preços e as fotos que comprovem a necessidade dos itens orçados;
- e) Receber e inspecionar o veículo dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante o atendimento do veículo;
- f) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- g) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, na sede do estabelecimento ou, quando necessário, no local ou o veículo ou equipamento se encontra, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para os Órgãos Participantes em perfeitas condições de funcionamento
- h) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelos Órgãos Participantes, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Órgão Participante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação ou dentro do prazo de garantia.
- i) Somente utilizar peças, pneus, materiais e acessórios genuínos, originais ou paralela, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização do Órgão Participante;

1. As peças Genuínas serão utilizadas exclusivamente para veículos em Garantia Contratual, exceção quando comprovadamente não existir peças originais similares no

Inovação e Modernização na Gestão Pública

mercado, como também, houver risco de fragilizar a segurança do veículo ou equipamento

- j) Fornecer serviços de plotagem de veículos e iluminação áudio visual, troca de pneus e de bateria, bem como lavagem de veículos e equipamentos;
- k) Quando necessário, o estabelecimento deverá providenciar a fabricação de peças especiais, tornearia, e outros necessários para a conclusão do serviço, podendo este valor ser acrescentado ao orçamento;
- l) Fornecer em seus orçamentos a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como, o tempo de mão de obra necessário para cada serviço, prazo de garantia e os respectivos custos, para aprovação do Órgão Participante;
- m) Os itens de manutenção elencados nas Ordens de Manutenção devem ser qualificados com tantos detalhes quanto forem necessários para sua completa individualização, com informações que incluam (mas não se limitam a) marca modelo, tamanho, potência, amperagem etc.
- n) Após os serviços de substituição de peças, disponibilizar ao Órgão Participante as peças substituídas. A destinação destas peças ficará sob responsabilidade dos gestores do Órgão Participante, salvo nos casos em que expressamente o fiscal, o gestor ou um terceiro por eles indicado solicite que a oficina dê a destinação às peças;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE/Órgão Participante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- p) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, causadas por seus empregados, prepostos, ou subcontratados.
- q) Disponibilizar o veículo para retirada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a conclusão do serviço, com todas as peças e componentes substituídos;
- r) Deverá discriminar nas cobranças emitidas, todos os valores embutidos no valor.

No tocante aos pneus, o fornecedor deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos estabelecidos em normativos do CONTRAN ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor da Frota. Os pneus deverão ser novos, não reformados, recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas

Inovação e Modernização na Gestão Pública

da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

O processo de recapagem ou reconstrução de pneus consiste em aproveitar a estrutura que sobrou do pneu usado (liso), desde que esteja em boas condições de conservação e acrescentar-lhe uma nova camada superior de borracha de piso (banda de rodagem) vulcanizada, permitindo aumentar a vida útil do pneu.

Na execução dos serviços de recapagem de vulcanização de pneus, deverá ocorrer a retirada das carcaças para recapagens e vulcanização em cada ente da federação contratante, bem como, proceder à entrega delas, após a execução dos serviços, nos endereços indicados no momento do encaminhamento, sem custos adicionais.

As carcaças deverão ser retiradas em até **05 (cinco) dias úteis** contadas da solicitação e os serviços deverão ser executados e entregues em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de retirada das carcaças.

Os serviços deverão atender as especificações técnicas aplicáveis, inclusive no que diz respeito a profundidade de sulco e altura das garras quando se tratar de recapagem, devendo ser comprovado através de folheto técnico ou catálogo dos serviços a serem realizados.

Os veículos de emergência do trem de socorro (caminhão de combate a incêndio e ambulâncias) deverão ter prioridade quanto a manutenção nas oficinas e concessionárias, e que seu serviço seja realizado, caso possível, no mesmo dia (após aprovação do serviço pelo gestor) ou caso não tenha disponibilidade de peças ou seja um serviço mais complexo, a CONTRATADA deverá realizar o serviço em prazo razoável de acordo com a gravidade do serviço, sendo comunicado ao gestor o prazo previsto para execução.

4.5.2.3. Requisitos para fornecimento de peças

Para o fornecimento de peças, componentes e materiais para manutenção da frota dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, a rede de autopeças credenciada pela EMPRESA VENCEDORA deverá:

- a) Fornecer serviços, peças, componentes e materiais com preços à vista;
- b) Fornecer, após a realização do serviço, as respectivas Notas Fiscais de compra, evidenciando que o valor efetivamente pago atende ao requisito de menor valor, exigido neste Termo de Referência;

- c) Fornecer garantia de peças e serviços conforme abaixo estabelecido:
- i. Mínimo de **03 (três) meses** para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da Nota Fiscal ou fatura ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior que **03 (três) meses**, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de **03 (três) meses**.
 - ii. Mínimo de **30 (trinta) dias** para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da Nota Fiscal ou fatura.
- d) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de **01 (um) ano**.
- e) As peças e serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior aos estabelecidos no item d.
- f) Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso e corrigir defeitos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de comunicação dos Órgãos Participantes.

4.5.2.4. Limitador de preço

Na venda de peças o valor nunca poderá ser superior ao limitador de cobrança da Tabela de Orçamentação Eletrônica (Audatex, Orion, Cília ou similares). Em caso de discrepâncias entre o valor da Tabela de Orçamentação Eletrônica (Audatex, Orion, Cília ou similares) e o valor de mercado das peças na região, deverá ser registrado na Ordem de Manutenção o menor valor.

A tabela a ser levada em consideração é aquela apresentada como sendo a utilizada pela EMPRESA VENCEDORA.

4.6. Responsabilidade dos órgãos participantes

Responsabilizam-se os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, com fundamento na transparência e na legalidade, por designar servidor(es) para uso e acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Ficam os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no período de implantação, responsáveis por organizar a estrutura responsável pelo gerenciamento do sistema de manutenção de frotas.

A estrutura deverá ser composta em **03 (três) níveis**, divididos de duas formas, sendo:

I - Operação:

a) Operador de Sistema. (nível 1)

Ao Operador de Sistema caberá o uso do sistema, a abertura das Ordens de Serviço, a coleta de orçamentações e aprovação dessas, bem como, o envio do veículo para a manutenção e a prestação de contas quando solicitada pelo gestor de Contrato, fiscal de contrato ou o controlador interno.

II – Operação e Fiscalização do Contrato:

a) Fiscal de Contrato; (nível 2) e

Ao fiscal de contrato do Órgão Participante caberá exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução dos serviços, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

A função de Fiscal de Contrato, será composta por funcionário ou comissão designada, responsável pela fiscalização do cumprimento correto do contrato proveniente deste edital, e com acesso ao sistema e permissão para levantar orçamentos, abrir as Ordens de Serviço, e fazer as consultas no sistema. Responsável por **APROVAR PROVISORIAMENTE** as Ordens de Serviço após a realização do serviço;

b) Gestor do Contrato. (nível 3)

Ao Gestor de Contrato, caberá exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução dos serviços, tanto pelos gestores como pela CONTRATADA, acompanhar, e emitir relatórios de empenhos, saldos, prazos e manter atualizado as informações sobre gestores e usuários do sistema além de ceder informações quando solicitadas pelo Controle Interno/Externo.

A função de Gestor do Contrato, será composta por funcionário ou comissão designada, responsável por coordenar as atividades relacionadas ao gestor e ao fiscal de contrato afim de:

a) **APROVAR DEFINITIVAMENTE** as Ordens de Serviço, após a realização do serviço, autorizando seu faturamento;

- b) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- c) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- e) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- f) estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade
- g) constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- h) Acompanhar se os gestores estão fazendo os orçamentos corretamente, escolhendo pela opção mais vantajosa a administração pública.
- i) Notificar e penalizar a seu entender os operadores e Fiscais que estiverem fazendo mal uso do sistema, ou descumprindo com o processo previsto neste edital.
- j) emitir relatórios dos trabalhos executados, para o ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de acompanhamento e fiscalização das boas práticas administrativas.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Além dos acessos supramencionados fica a cargo dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, solicitar e ceder um usuário de nível fiscalizatório para o Controle Interno.

Ao controle interno, caberá ter acesso ao sistema de manutenção de frotas para sempre que necessário, possa acompanhar, fiscalizar e coletar informações sobre os usos corretos da ferramenta pela municipalidade.

Caberá aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES identificar junto à EMPRESA VENCEDORA e ao ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer troca de servidor (Operador de Sistema, Fiscal, Gestor de Contrato) ou Controlador Interno ou, a fim de assegurar os acessos, bem como requerer o treinamento do novo usuário.

Reforça-se que a existência da fiscalização por parte do Órgão Participante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA na prestação dos serviços.

Com fulcro no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, em nenhuma hipótese as funções de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa. Destaca-se que a nomeação Gestor do Contrato deverá ser formalizada pela municipalidade.

Fica obrigada a EMPRESA VENCEDORA, ainda, a formalizar sempre que houver atualizações destes usuários. Os gestores que terão acesso ao sistema após a implantação deverão ser indicados pelo Gestor do Contrato.

Além das obrigações supracitadas na fase de implantação, ainda cabem como obrigações aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- a) Solicitar a formalização do Contrato, enviando a documentação necessária para o ÓRGÃO GERENCIADOR
- b) Requerer ao Órgão Gerenciador aditamentos contratuais.
- c) Acompanhar a execução do plano de implantação do serviço no órgão junto com o ÓRGÃO GERENCIADOR e EMPRESA VENCEDORA.
- d) Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema.
- e) Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema.
- f) Acompanhar a execução operacional do contrato.
- g) Promover a implantação do serviço no órgão.
- h) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado.
- i) Disseminar normas de controle e funcionamento emanadas pelo Órgão Gerenciador.

j) Se necessário, incrementar saldo de empenho, quando possível pelo valor do contrato.

k) Efetuar a análise e o aceite das faturas e notas fiscais emitidas pela EMPRESA VENCEDORA, efetivando o respectivo pagamento.

l) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato.

m) Fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR e EMPRESA VENCEDORA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos e equipamentos, gestores, aprovadores e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários.

n) Não limitar os orçamentos Ordens de Serviço somente ao seu município, quando necessário.

o) Indicar gestor principal da frota e fiscal para acompanhamento da execução contratual. Ao fiscal do Órgão Participante caberá exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução dos serviços, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

Visando de conservar a transparência, vê-se necessário que os ÓRGÃOS PARTICIPANTES executem um controle frente ao uso dos sistemas sendo esse:

a) Analisar e validar mensalmente a prestação de serviços, confrontando o relatório de prestação de serviços com os comprovantes de transação de operações recebidos;

b) Arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

b.1 Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias;

b.2 Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas;

b.3 Relatórios do sistema da EMPRESA VENCEDORA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra, o desconto praticado, número das notas sem limitação de data para consulta.

c) Emitir empenho prévio para pagamento do serviço.

c.1 os empenhos deverão ser referendados em concordância com as normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC.

d) Solicitar à EMPRESA VENCEDORA, análise para aprovação de novo credenciamento ou o descredenciamento de estabelecimentos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

e) Autuar solicitação de penalização da EMPRESA VENCEDORA, encaminhando ao ÓRGÃO GERENCIADOR para aprovação e execução.

O Órgão Participante somente poderá provocar os processos de penalização após terem notificado a EMPRESA VENCEDORA e recebido resposta insatisfatória.

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, suplementadas se necessário, relacionadas no momento da formalização do Contrato.

Em se tratando do pagamento à EMPRESA VENCEDORA por parte dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a. O pagamento será efetuado com a apresentação de fatura e nota fiscal do serviço executado, devidamente atestado e aprovado pelo gestor de Contrato de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até **20 (vinte) dias** após a data da emissão da nota fiscal a qual será autorizada somente após recebimento definitivo, não se realizando qualquer pagamento antes disso, por ordem de serviço, dos serviços e relatórios correlatos objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo xml;
- c. O pagamento dos serviços objeto da presente licitação será feito pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em sua conta corrente ou boleto bancário;
- d. Para fins de pagamento, só serão considerados os gastos realizados junto à rede credenciada.

4.7. Prorrogação

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 19, § 1º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro

de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.8. Atribuições do CINCATARINA como interveniente

Cabe ao CINCATARINA como ÓRGÃO GERENCIADOR/INTERVENIENTE, objetivando a transparência e segurança jurídica na administração pública:

- a) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações dos Órgãos Participantes de forma centralizada.
- b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados.
- c) Processar e aprovar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços com os Órgãos Participantes.
- d) Enviar os Contratos assinados para a CONTRATADA.
- e) Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
- f) Coordenar a implantação do serviço da CONTRATADA.
- g) Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
- h) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados.
- i) Propor medidas de regulamentação e controle.
- j) Estabelecer diretrizes para a atuação da CONTRATADA.
- k) Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA para inclusão e exclusão de estabelecimentos da rede credenciada.
- l) Acompanhar a atuação dos consultores contratados e a evolução dos indicadores;
- m) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
 - a. Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
 - b. O CONTRATANTE somente poderá provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.

- n) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

Dentre as obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR/INTERVENIENTE, a fim de manter a regularidade do processo e o respeito aos princípios da administração pública, cabe ainda a solicitação e acompanhamento dos relatórios emitidos pelo gestor definitivo, bem como, emitir quando entender necessário, comunicados afins de orientar os usuários nos **03 (três) níveis**, sobre o uso do sistema

Os CONTRATANTES somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a EMPRESA VENCEDORA e recebido resposta insatisfatória. Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução.

4.9. Obrigações da Empresa Vencedora

Torna-se oportuno destacar que a EMPRESA VENCEDORA deverá possuir estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES e com os estabelecimentos credenciados, bem como, planejar e executar a implantação do sistema contratado, integrando-o com o Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, quando existentes.

O sistema da EMPRESA VENCEDORA deve atender em 100% (cem por cento) aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

O sistema deverá ser munido de bloqueio na aprovação das Ordens de Serviço, quando não apresentado no mínimo 03 (três) orçamentos.

Deverá a EMPRESA VENCEDORA executar a implantação do sistema contratado, em momento oportuno, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, contemplando o cronograma e forma de execução das seguintes ações:

- a) Customização do Sistema de Gestão de Frota;
- b) Cadastramento de todos os usuários (03 níveis);
- c) Cadastramento de acessos do Órgão Gerenciador;
- d) Parametrização dos Veículos;
- e) Parametrização dos limites de consumo e financeiros;

- f) Capacitação dos usuários e manual em português, disponibilizado no sistema;
- g) Suporte aos gestores;
- h) Implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos;
- i) liberação de acesso a tabela de referência dos preços (Audatex, Orion, Cília ou similares), para a GERENCIADORA.

Além das supra discriminadas, entende-se por obrigação da EMPRESA VENCEDORA ainda:

- a) Cadastrar todos os veículos e equipamentos da frota, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse da CONTRATANTE/Órgão Participante;
- b) Possibilitar o cadastro de veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos;
- c) Executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e de resultados, para os gastos, apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema;
- d) Desenvolver uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados técnica e administrativamente, para prestar os serviços de manutenção, conforme solicitação dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, obedecendo aos critérios da efetividade, agilidade e economicidade, e aos quantitativos descritos neste Termo de Referência;
- e) No prazo de **15 (quinze) dias** a CONTRATADA deverá cadastrar ou dar uma conclusão/justificativa a solicitação de novos credenciamentos, quando solicitado pelo CONTRATANTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- f) Definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com manutenção, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua rede credenciada na execução dos contratos originários deste Termo de Referência;

- i) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR, com o pronto atendimento às demandas;
- j) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e o(s) ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- k) Disponibilizar suporte técnico **24 (vinte e quatro) horas** através de e-mail, telefone ou outros para os credenciados;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela(s) CONTRATANTE/Órgão Participante quanto à execução dos serviços contratados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital, para comprovação, sempre que necessário for, junto à(s) CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação expedida, exceto em casos complexos, com a anuência do Órgão Gerenciador;
- o) Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelo Órgão Gerenciador, não podendo haver limitações ao período solicitado e ou extraído, sem a necessidade de mais de uma extração para atender ao tempo de pesquisa;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato;
- q) Responder pelos danos causados diretamente à(s) CONTRATANTE/Órgão Gerenciador/Órgão Participante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela(s) CONTRATANTE/Órgão Gerenciador/Órgão Participante;
- r) O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá permitir a integração com os sistemas de gerenciamento financeiros, patrimoniais e administrativos;
 - s) Manter preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-la na execução do contrato;
 - t) Manter em dia os pagamentos a toda sua rede credenciada, sobre risco de rescisão contratual se comprovado os atrasos;
 - u) Cadastrar novos usuários (operador, gestor, fiscal) no sistema.

Quanto à rede de fornecedores credenciados, a EMPRESA VENCEDORA deverá:

- a) Estabelecer junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para os serviços de mão de obra e peças, conforme indicado neste Termo de Referência;
- b) Garantir que a sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados neste Termo de Referência;
- c) Pagar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor efetivamente devido, ficando definido que o CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA;
- d) Pagar o credenciado com o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o fechamento do ciclo mensal de conclusão do serviço;
- e) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- f) Planejar, em conjunto com ÓRGÃO GERENCIADOR, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciada, seja qual for a origem da solicitação;
- g) Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pela EMPRESA VENCEDORA;
- h) Treinar os colaboradores dos estabelecimentos da rede credenciada para operar os equipamentos necessários;
- i) Manter os cadastros dos estabelecimentos credenciados atualizados, garantindo que as informações dos relatórios sejam fidedignas;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

j) Criar caminho para cadastramento de novas empresas interessadas em se credenciar, com e-mail oficial e número de telefone;

k) Exigir que a sua rede credenciada possua todas as licenças ambientais necessárias a execução da sua atividade.

l) Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços, garantindo que a execução do serviço só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões

m) Disponibilizar mesmo à distância, 01 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao objeto deste contrato, junto à(s) CONTRATANTE/Órgão Participante

A EMPRESA VENCEDORA, deverá orientar os seu credenciados bem como ceder campo e emitir relatórios para os Órgãos Participantes e Órgão Gestor, referente a retenção de Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012.

Quanto a sustentabilidade, a contratada deverá adotar e estimular, junto aos fornecedores, a prática de ações sustentáveis, como exemplo a utilização de produtos biodegradáveis ou recicláveis, a destinação correta de resíduos contaminantes e evitar a compra e uso de produtos tóxicos, além de apresentar em seu sistema de gestão, informativo sobre as ações sustentáveis que o fornecedor pratica.

No que tange as obrigações da EMPRESA VENCEDORA relativas às informações, deverá:

- a. Guardar sigilo sobre as informações da(s) CONTRATANTE, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à(s) CONTRATANTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, **10 (dez) anos**.
- b. Disponibilizar permanentemente para a(s) CONTRATANTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- c. Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online.
- d. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, xlsx, HTML, BI e pdf).

- e. Disponibilizar, sem ônus para a(s) CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do sistema de gestão.
- f. Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias à garantia do funcionamento do sistema, durante **24 (vinte e quatro) horas** por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo Órgão Gerenciador.
- g. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *web*, *on-line*, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE.
- h. Disponibilizar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pela CONTRATANTE.
- i. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema.
- j. Responsabilizar-se pela integração com outros Sistemas de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos da(s) CONTRATANTE, assim como sistemas já em uso pelos Órgãos Participantes.
- k. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- l. Respeitar as informações dos usuários e tratá-las em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.
- m. O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar o valor disponibilizado, o valor consumido e o saldo restante.

O envio das notas fiscais liquidadas junto à rede credenciada de oficinas, deverá ser feito pela EMPRESA VENCEDORA em formato digital e xml, contemplando no mínimo as seguintes informações:

- a) razão social;
- b) endereço completo;
- c) nome fantasia;
- d) CNPJ;
- e) Inscrição Estadual;
- f) data de emissão;
- g) modelo da NF;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- h) natureza da operação;
- i) série da NF;
- j) valor total de materiais;
- k) valor total de serviços;
- l) valor total da NF;
- m) discriminação dos serviços com os respectivos valores; e
- n) discriminação das retenções.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

A nota fiscal compreenderá a utilização dos serviços objeto do presente Termo de Referência no mês anterior à sua emissão.

Quando for o caso, nas notas fiscais emitidas pela rede credenciada, deverá estar prevista a retenção do Imposto de Renda, em conformidade com a IN nº 1234/2012 a serem apresentados em forma de relatório pela EMPRESA VENCEDORA.

Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

No que cerne ao atendimento direto aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ao ÓRGÃO GERENCIADOR é obrigação da EMPRESA VENCEDORA dar todo suporte e atendimento, do qual deverá prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores dos órgãos, após a fase de implantação, em cada órgão participante e contratante, de acordo com a conveniência e necessidade.

O suporte aos gestores deverá ser feito exclusivamente por **consultor dedicado** da contratada durante o horário comercial, e atendimento pelo 0800 ou outro suporte fora do horário comercial.

Deve ainda, atender em até **24 (vinte e quatro) horas** toda e qualquer demanda feita pela(s) CONTRATANTE/Órgãos Participantes.

Garantir que o sistema, uma vez operacional, satisfaça todos os requisitos desse Termo de Referência.

Cabe nas obrigações ainda, a disponibilização de consultores que, durante a vigência contratual, realizem, quando solicitado pela CONTRATANTE/Órgão Participante ou pelo Órgão Gerenciador, no mínimo, uma visita objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota, informando ao Órgão Gerenciador sobre o cronograma das visitas e relatórios das reuniões.

4.10. Atuação dos Órgãos Fiscalizadores

Os ÓRGÃOS FISCALIZADORES, com direito ao uso do sistema são aqueles que exercem competência fiscalizatória (Tribunal de Contas, Ministério Público, Câmara de Vereadores)

Para ter acesso ao sistema, em nível de acesso fiscalizatório o mesmo deverão fazer uma solicitação ao ÓRGÃO PARTICIPANTE e a GERENCIADORA, a fim de que seja criado o usuário.

A solicitação deverá indicar de qual ÓRGÃO PARTICIPANTE está sendo requerido o acesso, e ceder a as seguintes informações para criação do usuário:

- a) Nome da entidade;
- b) Nome completo do usuário;
- c) Cpf;
- d) Data nascimento;
- e) E-mail;
- f) Telefone;
- g) Celular.

É oportuno destacar que a solicitação deve ser feita pelo ÓRGÃO FISCALIZADOR, de maneira formal, e devidamente assinada pelo responsável da entidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme dispõe o ETP, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e

credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constarão também do Termo de Referência.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

Por se tratar de um serviço de prestação contínua, entende-se necessária a exigência da qualificação econômica como requisito para habilitação da empresa, em especial para se ter a certeza de que se está a contratar pessoa jurídica com saúde financeira apta a atender a administração pública em toda a vigência do contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021:

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- II. Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço dos últimos 2 (dois) exercícios financeiros, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo a empresa apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil de:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ resultando } ILG \geq 1$$

Onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \text{ resultando } \text{ISG} \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

resultando $\text{ILC} \geq 1$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1(um).

- III. Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

No que toca às imposições de habilitação na qualificação técnica, exigem-se requisitos para garantir à Administração Pública a contratação da empresa com experiência técnica

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

suficiente a entregar um bom desempenho na execução do objeto do contrato, evitando indesejada rescisão contratual, conforme disposições do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021:

- I. Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços no modelo de AUTOGESTÃO, com características semelhantes ao objeto desta licitação, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência, conforme previsto no art. 67, inciso II e § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - a. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, tratando-se de objeto com apenas o serviço de gerenciamento, considerar-se-á parcela de maior relevância a execução destes serviços no modelo de autogestão e com quantidade mínima de R\$ 20.585.942,60 (vinte milhões quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), que corresponde a 10% (dez por cento) da quantidade estimada para atender todos os entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA, podendo ser somados os quantitativos dos atestados para fins de atendimento da quantidade mínima exigida;
- II. Declaração de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, conforme previsto no art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme já exposto, o valor estimado da contratação, especialmente para fins do previsto nos arts. 23, 24 e 59, inciso III, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, será a taxa de administração cobrada pela empresa gerenciadora, valor cobrado pela prestação dos serviços de gerenciamento. O valor estimado desta taxa de administração fora calculado e a pesquisa

Inovação e Modernização na Gestão Pública

de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

A respeito da antiga diferenciação entre orçamento/valor estimado e preço/valor máximo da contratação, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que:

[...] na Lei nº 14.133/2021 dispensou-se tratamento diferente ao tema. Sucede que o inciso III do seu artigo 59 obrigada a desclassificação das propostas que “apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação”. Isso significa que o preço estimado na Lei nº 14.133/2021 confunde-se e tem o mesmo efeito do preço máximo, porque aquelas propostas cujos valores estejam acima dele devem ser desclassificadas.²

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso, razão pela qual não se encontra presente no corpo deste Estudo Técnico Preliminar, o qual será público junto ao Edital. Isso porque, como extrai-se da obra de Ronny Charles Lopes de Torres³:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicação prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 451.

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, o Plenário do TCU, ainda sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993, já se manifestava de modo muito favorável à utilização do orçamento sigiloso para aferição de contratações mais vantajosas à administração, sem que se configure qualquer violação ao princípio da publicidade, conforme extrai-se do Acórdão n. 2.080/2012:

[...] 6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, **em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade**, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que **a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.** [...] [grifo nosso]

Inclusive, em diversas situações, descartando expressamente a possibilidade de divulgação junto ao edital, como no Acórdão n. 2.150/2015:

[...] 3. Na realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances. [...]

Por fim, esta medida também se encontra regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores da taxa de administração apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, será selecionado como fornecedor de cada lote aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), JULGAMENTO POR LOTE (GLOBAL), vedada a cobrança de taxas secundárias, mensalidades e similares da rede credenciada, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

No momento da apresentação de propostas, deverá o fornecedor apresentar, de forma aberta, quais os parâmetros que formam a taxa que será aplicada à Administração.

8.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, eis que o valor estimado do item da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do seu envio pelo Órgão Gerenciador, e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O modelo de AUTOGESTÃO previsto no objeto fica caracterizado pela atribuição dos Órgãos Participantes de negociação junto às oficinas, concessionárias e autopeças credenciadas, realizar agendamentos, abertura de ordens de serviços, escolha dos estabelecimentos para orçamentos e negociação de valores e serviços.

O objeto deste Termo de Referência será executado sob demanda de cada Órgão Participante. Todos os estabelecimentos credenciados pela EMPRESA VENCEDORA, sejam fornecedores de peças e mão de obra para manutenção, deverão operar dentro das regras estabelecidas pelo Órgão Gerenciador, de forma a assegurar a qualidade das informações repassadas e dados extraídos, visando a eficácia na gestão da frota de veículos automotores e equipamentos sob tutela dos Órgãos Participantes.

Para fins de utilização no dia a dia o processo pode ser resumido nos seguintes processos:

1. Abertura de uma Ordem de Manutenção no sistema informatizado da CONTRATADA, com uma descrição prévia do serviço a ser executado e convidar um dos estabelecimentos credenciados para avaliar o veículo e enviar orçamento.

2. Após receber o orçamento, com a descrição do serviço a ser executado, o gestor da frota do ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá replicar a Ordem de Manutenção para pelo menos mais dois outros estabelecimentos credenciados, que lançarão também seus respectivos orçamentos no sistema informatizado da CONTRATADA.

3. Com os 03 (três) orçamentos recebidos, o gestor da frota da Órgão Participante deverá optar por um deles, e descartar os demais.

3.1 A não realização de 03 (três) orçamentos bloqueará o sistema para aprovação.

3.2 Os 03 (três) orçamentos podem ser cumpridos com a inclusão de orçamentos externos, ao sistema.

3.3 O processo de aprovação deve ser validado pelo Gestor de Contrato.

3.4 A avaliação orçamentária aplica-se também aos veículos novos dos Órgão Participante, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.

3.5 Não poderão ser contratados itens como valores acima daqueles contidos nas tabelas oficiais de referência das montadoras.

4. Levar o veículo ao estabelecimento convidado, que receberá, inspecionará e orçará o serviço a ser executado, conforme previsto no Termo de Referência.

5. Comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e à CONTRATADA, sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços da rede credenciada.

6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente realizados.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O Contrato decorrente do Registro de Preços terá o Regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

9.1. ENTREGA DO OBJETO

Ao fim dos prazos citados para implantação do sistema de prestação de serviços de manutenção de frotas (30 dias), satisfeitos todos os requisitos de implantação e

funcionalidade do sistema explicitados na descrição da solução, considerar-se-á entregue o Objeto da Licitação no tocante à implementação do sistema. O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do Objeto e gerará as sanções, que serão previstas no Edital, Ata e Contrato.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

Os itens contratados deverão ser entregues na forma do Termo de Referência, em rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o preço orçado previamente.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante, verificando o atendimento das exigências contratuais. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer por meio de formalização junto à equipe do setor de Frotas, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou

do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada no momento da contratação.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição se dará por meio do acompanhamento em tempo real dos serviços realizados no âmbito do sistema de gerenciamento, de forma que as várias manutenções e serviços efetuados pela frota, no âmbito de cada contrato, serão somados para fins de pagamento único, ao final de cada mês.

A frota de veículos automotores e equipamentos dos Órgãos Participantes poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos serviços e produtos, não podendo, todavia, onerar os valores ofertados. O percentual de TAXA DA ADMINISTRAÇÃO ofertado deverá ser considerado, respectivamente, no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato.

Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Deverá ser emitida Nota Fiscal pela Contratada, para cada Centro de Custo do Contratante, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o Contratante um relatório detalhado dos serviços realizados. Sempre que o Contratante entender necessário, será exigida da Contratada declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os Órgãos Participantes pagarão à Fornecedora os serviços e peças fornecidos em estabelecimentos credenciados, de acordo com o orçamento prévio, não podendo ser o preço superior ao Preço Máximo estabelecido nas tabelas de referência dos preços (Audatex, Orion, Cília ou similares).

Na hipótese de diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos em função do instrumento de pagamento utilizado ser o objeto deste processo, o fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais diferenças de valores em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

O pagamento pelas aquisições será feito pelos contratantes em favor da Fornecedora, mensalmente, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal. O pagamento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, juntamente com um relatório detalhado dos abastecimentos e serviços realizados, contendo também o número da licitação e da ata de registro de preços.

Para fins de pagamento, só serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada. O Fornecedor deverá comprovar de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelos Órgãos Participantes. As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta na licitação, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para os contratantes.

A empresa vencedora será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CINCATARINA ou os Órgãos Participantes não responderão solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Fornecedora. Sempre que o Contratante entender necessário, será exigida da Fornecedora declaração dos estabelecimentos credenciados de que as despesas estão sendo quitadas mensalmente.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

Felipe Quintiere Maia

Analista Técnico IV

Gustavo Marcondes

Assessor de Gerência

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* FELIPE QUINTIERE MAIA (***.979.991-**)

em 22/12/2023 14:38:09 com assinatura avançada (AC CIGA)

* GUSTAVO MARCONDES (***.345.089-**)

em 22/12/2023 14:39:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1ed53205-f9f9-45aa-87a7-e7062100afa0>



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0062/2023-e

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por FELIPE QUINTIERE MAIA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2acb5315-b69f-40ab-bb99-56aa7422bbcc4>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos no Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Contudo, conforme disposto no Termo de Referência, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos do art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA e do art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021, o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, razão pela qual os valores não foram incluídos no corpo do Termo de Referência, mas neste anexo, o qual apenas será disponibilizado ao público somente após o encerramento do envio de lances.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DO CONSUMO	TAXA ESTIMADA	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E LAVAÇÃO, PARA USO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, AUTOPEÇAS OU CONCESSIONÁRIAS. (CIN21688)	R\$ 205.859.426,00	9,94 %	R\$ 226.321.852,90
VALOR TOTAL DA CONTR.					R\$ 226.321.852,90

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

Felipe Quintiere Maia
Analista Técnico IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* FELIPE QUINTIERE MAIA (***.979.991-**)

em 22/12/2023 14:41:46 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2acb5315-b69f-40ab-bb99-56aa7422bbc4>

